

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Setor Requisitante:** Gabinete do Secretário

**Responsável pela Demanda:** Evandro Neiva Oliveira

**Demanda:** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

### 1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público. A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar.

### 3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

- Racionalização de recursos públicos, com rateio proporcional de custos;
- Padronização técnica e institucional das ações regionais;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com maior retorno institucional e promocional;
- Fortalecimento da

capacidade de articulação intermunicipal; • Melhoria na capacidade de planejamento, articulação institucional e execução de projetos de interesse comum; • Ampliação do alcance das estratégias de promoção turística; • Maior capacidade de captação de recursos e desenvolvimento de projetos regionais; • Maior segurança jurídica e governança na execução das políticas públicas do setor.

**Nome do responsável:** Laurindo Pedro Ramos Filho

**Cargo:** Diretor-Geral de Turismo

**Matrícula/portaria:** 56.299

**Chefe Imediato:** Evandro Neiva Oliveira

**Cargo:** Secretário de Turismo

**Matrícula/portaria:** 56.077

Balneário Camboriú, 07 de Janeiro de 2026

## Processo Inexigibilidade de Licitação - 002/2026

---

**De:** Brenda A. - SECTUR - DADMF

**Para:** SECC - Secretaria de Compras e Convênios

**Data:** 07/01/2026 às 16:35:44

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SECTUR - DADMF, SECTUR - DG, SECC, SECTUR, SECC - DCNTR - CTR

---

### **Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI**

---

**Responsável pela Demanda\*:**

Evandro Neiva Oliveira

**Setor Requisitante\*:**

Gabinete do Secretário

**Objeto\*:**

Contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**1. DEMANDA\*:**

A contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município.

**2. JUSTIFICATIVA\*:**

O Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar.

**3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS\*:**

- Racionalização de recursos públicos, com rateio proporcional de custos;
- Padronização técnica e institucional das ações regionais;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com maior retorno institucional e promocional;
- Fortalecimento da capacidade de articulação intermunicipal;
- Melhoria na capacidade de planejamento, articulação institucional e execução de projetos de interesse

comum;

- Ampliação do alcance das estratégias de promoção turística;
- Maior capacidade de captação de recursos e desenvolvimento de projetos regionais;
- Maior segurança jurídica e governança na execução das políticas públicas do setor.

**Nome do responsável\*:**

Laurindo Pedro Ramos Filho

**Cargo\*:**

Diretor-Geral de Turismo

**Matricula/Portaria\*:**

56.299

**Chefe Imediato\*:**

Evandro Neiva Oliveira

**Cargo\*:**

Secretário de Turismo

**Matricula/Portaria\*:**

56.077

---

—

**Brenda Caroline da Silva Amorim**

*Analista Administrativo II*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EVANDRO NEIVA OLIVEIRA	08/01/2026 12:45:57	ICP-Brasil	EVANDRO NEIVA OLIVEIRA CPF 168.XXX.XXX-14
Laurindo Pedro Ramos Filho	08/01/2026 13:54:50	ICP-Brasil	LAURINDO PEDRO RAMOS FILHO CPF 062.XXX.XXX-4...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D1E3-538C-E9BA-217C**

## Processo Inexigibilidade de Licitação - 1- 002/2026

---

**De:** Brenda A. - SECTUR - DADMF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 07/01/2026 às 16:54:48

**Setores envolvidos:**

SECTUR - DADMF, SECTUR - DG, SECC, SECTUR

### **Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI**

Prezados, segue ETP e TR.

Atenciosamente,

---

Brenda Caroline da Silva Amorim  
Analista Administrativo II

**Anexos:**

ETP\_Consorcio\_CITMAR.pdf  
TR\_Consorcio\_CITMAR.pdf

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Setor Requisitante:** Gabinete do Secretário

**Responsável pela Demanda:** Evandro Neiva Oliveira

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade com embasamento no Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021 c/c Lei 11.107/2005.

**Vigência Contratual:** 12 meses

### 1 - Descrição da necessidade

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município.

O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor, que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada.

Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar.

Ressalta-se que tais ações não poderiam ser desempenhadas com a mesma eficiência, economicidade e abrangência por meio de contratação individualizada pelo Município, uma vez que o modelo consorciado:

- permite a racionalização de recursos públicos, com rateio proporcional de custos;
- assegura padronização técnica e institucional das ações regionais;
- fortalece a capacidade de articulação intermunicipal;
- amplia o alcance das estratégias de promoção turística;
- promove maior segurança jurídica e governança na execução das políticas públicas do setor.

A celebração do Contrato de Rateio encontra amparo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação entre entes da Federação ou entidades de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, desde que autorizada em contrato de consórcio público, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005.

Embora se trate de contratação recorrente e já consolidada ao longo de exercícios anteriores, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar atende às exigências atuais de planejamento da contratação, com o objetivo de:

- formalizar a identificação da necessidade pública;

- justificar a escolha da solução consorciada;
- demonstrar a aderência da contratação ao interesse público e ao planejamento institucional;
- subsidiar a elaboração do Termo de Referência;
- reforçar a transparência, a motivação administrativa e a conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar técnica, econômica e juridicamente a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, como solução adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas permanentes do Município de Balneário Camboriú relacionadas ao desenvolvimento do turismo local e regional.

## 2 – Levantamento de mercado

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada ao planejamento, à coordenação e à execução de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional do Município de Balneário Camboriú, bem como justificar técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins deste estudo, o levantamento de mercado não se restringe à análise de preços, abrangendo também a avaliação de modelos de execução, arranjos institucionais, capacidade técnica, abrangência das ações, custos ao longo do ciclo de vida do objeto e aderência às políticas públicas setoriais.

### 2.1 Soluções Existentes para Atendimento da Necessidade

A partir da análise do contexto institucional e das práticas adotadas no setor público, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

#### a) Execução direta e individual pelo Município

Consiste na realização, de forma isolada, das ações de planejamento, promoção e desenvolvimento do turismo, mediante múltiplas contratações de serviços especializados

(consultorias, marketing, eventos, pesquisas e ações promocionais), com gestão integral pelo Município.

Essa alternativa demandaria diversos procedimentos licitatórios ou contratações diretas, aumento da complexidade administrativa, maior custo operacional e limitação da atuação ao território municipal, sem aproveitamento de economia de escala ou integração regional.

*b) Contratação de empresa privada para gestão integrada do turismo*

Consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma centralizada, ações estratégicas de turismo, planejamento, promoção e marketing.

Embora permita certa concentração operacional, essa alternativa apresenta custo elevado, dependência contratual de um único fornecedor privado e ausência de articulação institucional regional estruturada, além de menor aderência ao modelo de governança pública cooperada.

*c) Participação em consórcio público especializado em turismo*

Consiste na atuação por meio de consórcio público, com rateio de custos e execução conjunta das ações de turismo, conforme autorizado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

No caso do Município de Balneário Camboriú, essa alternativa se materializa pela participação no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, que atua de forma permanente no planejamento, na promoção e no desenvolvimento do turismo regional.

## 2.2 Análise Comparativa das Alternativas

A análise comparativa das soluções identificadas evidencia que:

- a execução individual pelo Município implica maior custo global, maior fragmentação das ações e menor alcance estratégico;
- a contratação de empresa privada especializada apresenta custo elevado e menor integração com políticas públicas regionais;
- a atuação consorciada possibilita economia de escala, racionalização de recursos, padronização técnica, governança compartilhada e maior eficiência ao longo do

ciclo de vida das ações, considerando planejamento, execução, monitoramento e avaliação contínuos.

Além disso, a solução consorciada reduz riscos administrativos e operacionais, uma vez que se apoia em estrutura institucional permanente, com regras de governança, controle interno, fiscalização e prestação de contas previamente estabelecidas.

### 2.3 Enquadramento no Mapa de Regionalização do Turismo

A análise das alternativas deve considerar, ainda, o alinhamento da solução às políticas públicas setoriais vigentes. Nesse sentido, destaca-se que o Município de Balneário Camboriú integra oficialmente a Região Turística Costa Verde e Mar, conforme o Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O Mapa de Regionalização do Turismo é instrumento nacional de organização do setor, que incentiva:

- a atuação regionalizada;
- a governança compartilhada;
- a integração de municípios com identidade turística comum;
- a otimização de recursos públicos.

A inserção do Município na Região Turística Costa Verde e Mar demonstra que o modelo de atuação regional é institucionalmente reconhecido e induzido, sendo plenamente compatível com a solução consorciada adotada, e pouco aderente a modelos fragmentados ou exclusivamente individualizados.

### 2.4 Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Considerando o levantamento realizado, conclui-se que a participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, ao longo do ciclo de vida do objeto, pois:

- permite a execução contínua e integrada das políticas públicas de turismo;
- reduz custos administrativos e operacionais por meio do rateio proporcional;
- amplia o alcance das ações promocionais e estratégicas;

- fortalece a governança regional;
- está alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo e à política nacional de regionalização;
- possui amparo legal específico para contratação direta, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas analisadas e da comparação dos custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do objeto, verifica-se que a solução consorciada, materializada pela contratação do CITMAR, atende de forma mais eficiente e econômica ao interesse público, justificando sua escolha como base para a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

### **3 - Descrição da solução como um todo**

A solução consiste na manutenção da participação institucional do Município de Balneário Camboriú no CITMAR, com o correspondente rateio dos recursos financeiros necessários ao custeio administrativo e à execução das ações previstas no Protocolo de Intenções, no Plano de Trabalho e no orçamento anual aprovados em Assembleia Geral do Consórcio.

Por meio dessa solução, o CITMAR fica responsável por propor, planejar, executar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, abrangendo, entre outras atividades:

- planejamento estratégico e institucional do turismo regional;
- ações integradas de promoção e marketing turístico;
- participação em eventos, feiras e campanhas promocionais;
- articulação institucional com órgãos públicos e entidades privadas;
- desenvolvimento de projetos estruturantes e ações de qualificação;
- apoio técnico aos municípios consorciados;
- gestão administrativa, operacional e financeira das ações consorciadas.

A solução adotada visa proporcionar os seguintes resultados:

- fortalecimento da política pública de turismo de forma regionalizada;

- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- ampliação do alcance e da visibilidade turística do Município;
- integração de ações e projetos com os demais municípios da região;
- redução de riscos administrativos e operacionais;
- alinhamento às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

A solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar será detalhada no Termo de Referência, no qual constarão, de forma específica:

- a definição do objeto;
- as obrigações do consórcio e do Município;
- as formas de acompanhamento e fiscalização;
- os critérios de prestação de contas;
- as condições de vigência e execução.

Dessa forma, a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, apresenta-se como a solução que melhor atende aos critérios de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, assegurando o atendimento adequado das necessidades que motivaram a demanda e promovendo a execução integrada das políticas públicas de turismo do Município de Balneário Camboriú.

#### **4 – Requisitos da contratação**

Os requisitos da contratação decorrem diretamente da necessidade identificada e da solução escolhida, consistindo nas condições mínimas necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução das ações de turismo de forma associada, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza da solução adotada, os requisitos não se destinam à seleção competitiva de fornecedores, mas à qualificação da solução consorciada e à definição dos padrões mínimos de desempenho e governança a serem observados na execução do

Contrato de Rateio.

#### 4.1 Requisitos Institucionais e Jurídicos

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos institucionais e legais:

- ser executada por consórcio público regularmente constituído, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- possuir Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público vigentes, com autorização expressa para prestação de serviços públicos de turismo de forma associada;
- estar apta à celebração de Contrato de Rateio, conforme art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- observar integralmente a legislação aplicável à administração pública, especialmente normas de direito financeiro, orçamentário, administrativo e de controle.

#### 4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

A solução contratada deverá prover, de forma contínua e integrada:

- capacidade técnica para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional;
- estrutura administrativa e operacional permanente compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- equipe técnica qualificada para atuação em planejamento turístico, promoção, marketing, articulação institucional e gestão de projetos;
- execução das ações de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento aprovados em Assembleia Geral;
- mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações executadas.

#### 4.3 Requisitos de Governança, Controle e Transparência

A solução deverá assegurar padrões mínimos de governança e controle, compreendendo:

- existência de instâncias formais de deliberação e fiscalização, tais como Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- prestação de contas periódica, com disponibilização de relatórios financeiros e de atividades;
- transparência das informações, inclusive por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial;
- acesso do Município consorciado às informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### 4.4 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, compatíveis com a natureza do objeto, incluindo:

- promoção do desenvolvimento sustentável do turismo regional, considerando os aspectos ambientais, sociais, culturais e econômicos;
- incentivo à racionalização do uso de recursos públicos por meio da atuação consorciada;
- estímulo à integração de ações que contribuam para a preservação ambiental e valorização do patrimônio natural e cultural da região;
- observância da legislação ambiental aplicável na execução das ações.

#### 4.5 Requisitos de Qualidade e Desempenho

A solução deverá assegurar, no mínimo:

- execução das ações conforme diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- continuidade e regularidade dos serviços durante a vigência do contrato;
- alinhamento das ações às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- adequação das atividades às necessidades estratégicas do Município de Balneário Camboriú e da Região Turística Costa Verde e Mar.

#### 4.6 Considerações Finais sobre os Requisitos

Os requisitos aqui definidos são estritamente necessários ao atendimento da necessidade

identificada, compatíveis com a natureza jurídica e institucional da solução consorciada, e não impõem exigências excessivas ou desnecessárias.

O detalhamento operacional desses requisitos será realizado no Termo de Referência, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e a execução do Contrato de Rateio.

## 5 – Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser analisada à luz da natureza da solução escolhida, que consiste na participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, destinado ao custeio e à execução de ações de turismo de forma associada.

Diferentemente de contratações convencionais de bens ou serviços individualizados, a presente contratação não se estrutura em itens mensuráveis por unidade física, mas sim na adesão institucional do Município às ações consorciadas, mediante rateio proporcional dos custos necessários à manutenção e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Consórcio.

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa da contratação baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

- histórico de participação do Município de Balneário Camboriú no CITMAR em exercícios anteriores;
- orçamento anual do consórcio aprovado em Assembleia Geral;
- critérios de rateio definidos pelo consórcio, considerando proporcionalidade e capacidade contributiva dos municípios consorciados;
- Plano de Trabalho anual, que consolida as ações a serem executadas durante o exercício financeiro.

A partir desses elementos, estima-se a necessidade de manutenção da participação integral do Município no consórcio, durante todo o exercício financeiro, como condição indispensável para viabilizar a execução das ações regionais de turismo.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa das quantidades para a presente contratação corresponde à celebração de 01 (um) Contrato de Rateio anual, com execução contínua durante o exercício financeiro, abrangendo a totalidade das ações previstas no Plano de Trabalho do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

## 6 – Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do consórcio, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado é de:

R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)

Esse valor encontra-se distribuído, conforme orçamento aprovado do consórcio, da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias para manutenção da estrutura administrativa e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro.

## 7 – Justificativa para o parcelamento ou não da solução

No presente caso, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação consiste na participação institucional do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de políticas públicas de turismo.

## 8 – Contratações correlatas/interdependentes

Após análise do conjunto de contratações do Município de Balneário Camboriú relacionadas à política pública de turismo, verifica-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR pode ser realizada de forma independente, não havendo contratações interdependentes que condicionem ou inviabilizem sua execução.

Embora existam contratações correlatas voltadas a ações específicas e pontuais do setor turístico, tais como eventos, serviços de divulgação ou locação de estruturas, essas contratações possuem objetos próprios e delimitados, não se confundindo nem se sobrepondo ao objeto do Contrato de Rateio celebrado com o consórcio público.

A solução consorciada dispõe de estrutura administrativa e técnica própria, sendo capaz de executar as ações previstas em seu Plano de Trabalho de forma autônoma, independentemente da celebração de outros contratos pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do CITMAR não depende da formalização de contratações correlatas ou interdependentes, podendo ser realizada de maneira isolada, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e ao adequado atendimento do interesse público.

## 9 – Previsão no plano de contratações anual

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional.

A referida contratação está alinhada às diretrizes da política pública de turismo do

Município e conta, ainda, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para sua execução durante o exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento anual da Administração, bem como a observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, não havendo óbices quanto à sua realização sob o aspecto orçamentário e financeiro.

## 10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR tem como finalidade a obtenção de resultados positivos para a Administração Pública, especialmente em termos de economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento da política pública de turismo regional.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

- Redução de custos administrativos e operacionais por meio da execução compartilhada de ações entre os municípios consorciados;
- Aproveitamento da economia de escala decorrente do rateio proporcional das despesas;
- Mitigação de gastos com contratações individuais e fragmentadas para ações de planejamento e promoção turística;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com maior retorno institucional e promocional;
- Execução integrada e coordenada das ações de turismo em nível regional;
- Acesso a estrutura administrativa e técnica especializada, sem necessidade de ampliação do quadro próprio do Município;
- Melhoria na capacidade de planejamento, articulação institucional e execução de projetos de interesse comum;
- Fortalecimento da governança e da atuação cooperativa entre os entes públicos;
- Compartilhamento de equipe técnica especializada do consórcio;

- Melhoria da qualidade técnica das ações desenvolvidas, por meio de atuação conjunta e padronizada;
- Utilização racional de recursos materiais e logísticos do consórcio;
- Centralização de ações estruturantes, evitando duplicidade de esforços e despesas;
- Maior capacidade de captação de recursos e desenvolvimento de projetos regionais;
- Fortalecimento da região turística Costa Verde e Mar como destino integrado;
- Ampliação da visibilidade turística regional e institucional;
- Alinhamento às diretrizes do Ministério do Turismo e às políticas públicas nacionais e estaduais;
- Consolidação da atuação do Município em instâncias de governança regional.

Os resultados pretendidos descritos neste item servirão de base para a definição de indicadores de desempenho no Termo de Referência, possibilitando o acompanhamento da execução, a avaliação dos resultados alcançados e a verificação do atendimento ao interesse público.

## 11 – Providências prévias

Para a adequada formalização e execução do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, foram analisadas as providências a serem adotadas previamente pela Administração Municipal.

Em razão da natureza da contratação, não há necessidade de adaptações físicas, intervenções de engenharia, ajustes estruturais ou adequações de sistemas, uma vez que a execução do objeto ocorre de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura própria do consórcio público.

Da mesma forma, não se faz necessária a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas, considerando que o consórcio já se encontra regularmente constituído e habilitado para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

Como providências prévias essenciais, caberá à Administração Municipal:

- verificar a regularidade jurídica, fiscal e institucional do consórcio público;
- assegurar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual e com a Lei Orçamentária Anual;
- designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- promover a ciência e o alinhamento interno quanto às obrigações decorrentes do Contrato de Rateio.

Eventual capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual poderá ser realizada de forma contínua, conforme as diretrizes internas da Administração, não se configurando como condição prévia obrigatória para a celebração do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias à contratação são de caráter administrativo e procedural, sendo suficientes para garantir a correta formalização e execução do contrato, sem necessidade de ações complexas ou onerosas para o Município.

## 12 – Impactos ambientais

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR possui natureza institucional e administrativa, voltada à execução associada de políticas públicas de turismo, não envolvendo, de forma direta, a aquisição de bens físicos, a execução de obras ou a prestação de serviços que gerem impactos ambientais significativos.

## 13 – Viabilidade da contratação

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, mostra-se adequada, necessária e plenamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente viável, uma vez que o consórcio público possui estrutura administrativa, técnica e institucional consolidada, experiência

comprovada na execução de ações de turismo em âmbito regional e capacidade operacional compatível com os objetivos pretendidos, garantindo a execução integrada e coordenada das políticas públicas de turismo.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa para a Administração, ao possibilitar a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala, a redução de custos administrativos e a otimização do investimento público, quando comparada à adoção de soluções individualizadas e fragmentadas.

A contratação encontra-se ainda alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual e na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica para esse fim, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros e a regularidade orçamentária.

Adicionalmente, a forma de contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos, não se identificando óbices jurídicos, técnicos ou operacionais à sua formalização.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação, reconhecendo-se sua viabilidade técnica, econômica e administrativa, bem como sua aderência ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

De acordo:

**Autoridade Competente:** Secretário de Turismo

**Nome Completo:** Evandro Neiva Oliveira

**Matrícula:** 56.077

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objetivo:** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir e caracterizar, com nível de precisão adequado, os elementos necessários e suficientes para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

**Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:**

**Nome Completo:** Laurindo Pedro Ramos Filho

**Matrícula:** 56.299

**Cargo:** Diretor Geral

**Unidade de Lotação:** Secretaria de Turismo

**E-mail e Telefone:** laurindo.ramos@bc.sc.gov.br

### 1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



Trata-se de contratação de natureza institucional, caracterizada como serviço continuado, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo consórcio são permanentes, recorrentes e essenciais à política pública de turismo, sendo executadas de forma contínua durante a vigência do contrato.

### 1.1 Elementos Essenciais do Objeto

O objeto compreende, de forma não exaustiva:

- participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio;
- custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo;
- participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados.

### 1.2 Quantitativos

Considerando a natureza do Contrato de Rateio, não há quantitativos físicos mensuráveis, sendo o objeto contratado por valor global anual, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme orçamento aprovado.

### 1.3 Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício de 2026.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



#### 1.4 Local de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, cuja administração e sede administrativa são exercidas pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, situada na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP 88309-421.

As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser desenvolvidas, ainda, em outros locais necessários à sua execução, inclusive nos municípios consorciados e em espaços destinados à realização de atividades institucionais, reuniões, eventos e ações de promoção turística, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

#### 1.5 Recebimento do Objeto

Em razão da natureza da contratação, o recebimento do objeto dar-se-á de forma global e continuada, mediante:

- acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- análise dos relatórios e documentos apresentados pelo consórcio, quando aplicável.

#### 1.6 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não será exigida garantia contratual, nem se aplicam condições de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens ou prestação de serviços técnicos individualizados, mas sim a participação institucional do Município em consórcio público, nos termos da legislação específica.

### 2. Fundamentação da contratação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esse fim, no qual foram analisadas a necessidade da Administração, as alternativas existentes e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada.

A necessidade que se pretende atender refere-se à execução associada e integrada de ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional, em consonância com as políticas públicas de turismo, com as diretrizes da região turística Costa Verde e Mar e com os instrumentos de governança regional.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda, por possibilitar a atuação cooperada entre os entes federativos, a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala e o fortalecimento institucional das ações de turismo, quando comparada a contratações individualizadas e fragmentadas.

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, bem como no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta entre entes da Administração Pública para a execução de objetivos de interesse comum.

Ressalta-se que a contratação está expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e conta com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), evidenciando seu alinhamento com os instrumentos de planejamento e garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para sua execução.

Diante do exposto, a escolha da solução consorciada mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às disposições da legislação vigente.



### 3. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Trata-se de solução de caráter institucional e continuado, estruturada a partir da cooperação entre entes públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que permite a atuação conjunta e coordenada na formulação e execução de políticas públicas, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e fortalecimento da governança regional.

#### 3.1 Elementos que Compõem a Solução

A solução comprehende, de forma integrada:

- estrutura administrativa, técnica e operacional do consórcio público;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manutenção das atividades institucionais e de governança regional do turismo;
- apoio técnico, estratégico e institucional aos municípios consorciados;
- articulação com órgãos estaduais, federais e demais entidades relacionadas ao turismo.

Esses elementos são indissociáveis e devem ser executados de forma conjunta, o que inviabiliza o parcelamento da solução sem prejuízo à efetividade do objeto.

#### 3.2 Funcionamento da Solução e Aspectos de Mercado

A execução da solução não se insere em mercado competitivo tradicional, uma vez que se trata de arranjo institucional específico, baseado em consórcio público regularmente

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



constituído, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma equivalente.

A aglutinação das atividades decorre da própria natureza do consórcio, que opera como sistema único e integrado, não configurando afronta ao princípio do parcelamento, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

### 3.3 Sustentabilidade e Ciclo de Vida

A solução adotada privilegia práticas de sustentabilidade, por meio da:

- racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;
- redução de deslocamentos e duplicidade de ações;
- adoção de práticas administrativas sustentáveis;
- execução continuada das ações, com foco no médio e longo prazo, ao longo do ciclo de vida da política pública de turismo.

### 3.4 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR:

- executar as ações, projetos e atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- manter estrutura administrativa e técnica adequada à execução do objeto;
- aplicar os recursos financeiros recebidos de acordo com o orçamento aprovado e as finalidades pactuadas;
- prestar informações, relatórios e esclarecimentos quando solicitados pela Administração Municipal;
- observar a legislação aplicável aos consórcios públicos e às contratações públicas;
- zelar pela transparência, eficiência e regularidade na execução das ações consorciadas;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo Município.

#### 4. Requisitos da contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos.

São requisitos da contratação:

##### 4.1 Requisitos Institucionais e Operacionais

- o consórcio público deverá estar regularmente constituído, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005;
- deverá possuir estrutura administrativa, técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- deverá executar as atividades de forma integrada, contínua e coordenada entre os entes consorciados.

##### 4.2 Requisitos de Qualidade e Desempenho

- executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manter padrão mínimo de qualidade na execução das atividades institucionais;
- assegurar a regularidade, a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas;
- cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, quando aplicável.

##### 4.3 Requisitos de Sustentabilidade

- adotar práticas administrativas sustentáveis, com racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- estimular a utilização de meios digitais e a redução do consumo de papel;
- promover ações alinhadas às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às políticas públicas de turismo.

#### 4.4 Requisitos de Fiscalização e Transparência

- permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município;
- disponibilizar informações, documentos e relatórios quando solicitados;
- assegurar a transparência na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Rateio.

### 5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

O presente item trata da justificativa para adoção ou não do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, aplicável às contratações realizadas mediante procedimento licitatório.

No entanto, a contratação objeto deste Termo de Referência não se submete a procedimento licitatório, uma vez que será formalizada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, c/c a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos.

Trata-se de contratação de consórcio público formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não havendo competição de mercado, nem possibilidade jurídica de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, locais ou regionais.

Dessa forma, não se aplica o regime de exclusividade ou de tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 8.981/2018, uma vez que os pressupostos legais que justificam sua incidência estão vinculados a processos licitatórios competitivos, o que não é o caso da presente contratação.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



Assim, resta devidamente justificada a inaplicabilidade da exclusividade, sem prejuízo ao atendimento do interesse público, da eficiência administrativa e da legalidade da contratação.

## 6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

A presente contratação não se submete a procedimento licitatório, sendo formalizada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos.

O objeto deste Termo de Referência consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não se confundindo com a hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio em processo licitatório, prevista nos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se aplica a análise quanto à permissão ou vedação de consórcios de empresas, uma vez que inexiste competição de mercado ou seleção de fornecedores por meio de licitação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, e tampouco envolve alta complexidade técnica nos moldes exigidos para tal análise, tratando-se de arranjo institucional específico, previamente constituído e regulado por legislação própria.

Assim, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciada no @PAP 23/80107593, resta atendida, ficando devidamente justificada a inaplicabilidade da permissão ou vedação de consórcios de empresas à presente contratação.

## 7. Modelo de execução do objeto

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual o Contrato de Rateio deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico dos consórcios públicos.

### 7.1 Dinâmica da Execução Contratual

A execução do objeto ocorrerá de forma continuada e integrada, mediante a participação do Município de Balneário Camboriú nas ações, projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme previsto em seu Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral.

O consórcio será responsável pela execução das ações institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto, cabendo ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

### 7.2 Instrumentos de Acompanhamento, Avaliação e Atestação

O acompanhamento e a avaliação da execução do objeto ocorrerão por meio dos seguintes instrumentos formais:

- Contrato de Rateio celebrado entre as partes;
- Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio;
- relatórios de atividades, quando disponibilizados;
- registros de reuniões, deliberações e ações institucionais;
- atestações de regularidade da execução, emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

A atestação da execução ocorrerá de forma global e periódica, considerando o cumprimento das obrigações pactuadas e a execução das ações previstas.

### 7.3 Prazos, Entregas e Recebimento

Considerando a natureza da contratação:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- não há entrega física de bens;
- o objeto não se materializa em produtos individualizados;
- o recebimento do objeto ocorre de forma continuada, mediante acompanhamento da execução durante toda a vigência contratual.

O contrato terá vigência correspondente ao exercício de 2026, conforme definido no item 1 deste Termo de Referência.

#### 7.4 Transferência de Conhecimento

A transferência de conhecimento ocorrerá de forma institucional e colaborativa, por meio da participação do Município nas ações, reuniões, fóruns e atividades técnicas promovidas pelo consórcio, bem como pelo compartilhamento de informações, estudos, dados e boas práticas relacionadas à política pública de turismo.

#### 7.5 Alocação de Mão de Obra

Não se aplica a alocação direta de postos de trabalho vinculados ao consórcio nas dependências do Município, tampouco a exigência de profissionais específicos designados exclusivamente para atuar junto à Administração Municipal.

A gestão de pessoal, a definição de equipes, a qualificação técnica e a eventual substituição de profissionais são de responsabilidade exclusiva do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, não havendo vínculo direto ou indireto entre os profissionais do consórcio e o Município de Balneário Camboriú.

O consórcio dispõe de profissional técnico especializado na área de turismo, responsável pelo apoio técnico às ações desenvolvidas, sendo realizadas reuniões técnicas mensais com representantes e técnicos dos municípios consorciados, bem como reuniões mensais com os secretários das respectivas pastas, com a finalidade de acompanhamento, análise e aprovação das ações deliberadas no âmbito técnico e institucional.



Ressalta-se que, quando da realização de viagens para participação em feiras, eventos turísticos, missões técnicas ou outras ações externas, poderá ser necessária a participação de servidores do Município, a fim de representar a Administração Municipal nas atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio.

Nessas hipóteses, o eventual pagamento de diárias observará exclusivamente a legislação municipal aplicável, não se caracterizando como obrigação do consórcio, tampouco como benefício concedido a profissionais vinculados à contratada.

## 7.6 Regime de Execução

O regime de execução do contrato caracteriza-se como execução continuada por meio de arranjo institucional consorciado, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos e conforme as disposições do Contrato de Rateio.

A dinâmica de execução do objeto, bem como os direitos e obrigações das partes, já se encontram formalmente estabelecidos no Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, instrumento elaborado pelo próprio consórcio e previamente aprovado pelas instâncias competentes.

O presente Termo de Referência tem caráter complementar e orientador, não substituindo nem alterando as disposições contratuais já pactuadas, às quais a execução do objeto deverá integralmente se submeter.

## 8. Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Considerada a natureza institucional da contratação, por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, a fiscalização ocorrerá de forma continuada, global e orientada a resultados, não se aplicando controles típicos de contratos de fornecimento de bens ou de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

### 8.1 Definição dos Atores da Gestão e Fiscalização

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes da Administração Municipal:

Gestor do Contrato: Evandro Neiva Oliveira, Secretário Municipal de Turismo.

Fiscal do Contrato (Fiscal Técnico): Luciana Vargas, servidora pública municipal, turismóloga.

### 8.2 Protocolo de Comunicação

A comunicação entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR ocorrerá de forma formal e institucional, por meio de ofícios; correio eletrônico institucional; registros em atas de reuniões; outros meios formais admitidos pela Administração.

Eventuais notificações, solicitações de esclarecimentos ou comunicações relevantes deverão ser registradas formalmente, garantindo rastreabilidade e transparência.

### 8.3 Método de Fiscalização e Avaliação da Execução

A fiscalização da execução do contrato será realizada por meio de:

- acompanhamento das ações desenvolvidas pelo consórcio;
- verificação do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- análise de relatórios, registros e documentos disponibilizados;
- participação em reuniões técnicas e institucionais promovidas pelo consórcio.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



A avaliação da execução será realizada de forma qualitativa e global, considerando o atendimento aos objetivos pactuados e aos resultados pretendidos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

#### 8.4 Verificação da Manutenção das Condições Contratuais

Durante toda a vigência do contrato, a Administração verificará se a contratada mantém as condições que ensejaram a celebração do ajuste, especialmente quanto: à regular constituição e funcionamento do consórcio público; à execução das atividades em conformidade com o Plano de Trabalho; à observância da legislação aplicável aos consórcios públicos.

Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, serão adotadas as providências cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

### 9. Critérios de medição e de pagamento

Os critérios de medição e de pagamento da presente contratação foram definidos considerando a natureza institucional do objeto, formalizado por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, não se tratando de prestação de serviços mensuráveis por unidades físicas ou por resultados individualizados.

#### 9.1 Medição da Execução do Objeto

A medição da execução do objeto será realizada de forma global e qualitativa, considerando:

- o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR;
- a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- a regularidade da atuação institucional e administrativa do consórcio;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- a participação e o acompanhamento das atividades, reuniões e ações desenvolvidas no âmbito consorciado.

A medição ocorrerá de maneira mensal, mediante verificação, pela Fiscal do Contrato, da regularidade da execução das atividades durante o período de referência.

## 9.2 Forma e Periodicidade de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma mensal, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme valor estabelecido no Contrato de Rateio.

O pagamento ficará condicionado:

- à atestação da regular execução do objeto pela Fiscal do Contrato;
- à observância das disposições contratuais;
- à apresentação da documentação exigida, quando aplicável.

## 10. Forma e critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor para a presente contratação ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos.

A inexigibilidade decorre do fato de que o objeto consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, para a execução associada de ações de interesse comum, não havendo possibilidade de competição ou comparação entre propostas no mercado.

Ademais, a solução consorciada adotada encontra-se alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo, especialmente ao Mapa de Regionalização do Turismo, no qual o Município de Balneário Camboriú está inserido na Região Turística Costa Verde e Mar, instrumento

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



que orienta a organização, o planejamento e a governança do turismo em âmbito regional, reforçando a necessidade de atuação integrada entre os municípios e a adequação da contratação por meio de consórcio público.

## 11. Estimativas do valor da contratação

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).**

Conforme o orçamento aprovado do consórcio, o referido valor encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## 12. Adequação orçamentária

Há previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual vigente, estando os recursos devidamente alocados na ação específica destinada à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte ação orçamentária:

Ação: 2.181 – Participação no Consórcio de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

Com a seguinte classificação de despesas:

- Despesa nº 809 – Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesa nº 810 – Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesa nº 811 – Despesa de investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Os valores acima totalizam o montante estimado de R\$ 338.324,41, compatível com o valor previsto no Contrato de Rateio e com a estimativa constante neste Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C4F-3450-64C1-1DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO NEIVA OLIVEIRA (CPF 168.XXX.XXX-14) em 08/01/2026 12:52:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EVANDRO NEIVA OLIVEIRA (CPF 168.XXX.XXX-14) em 08/01/2026 13:54:05 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LAURINDO PEDRO RAMOS FILHO (CPF 062.XXX.XXX-40) em 08/01/2026 13:59:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/5C4F-3450-64C1-1DDD>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Setor Requisitante:** Gabinete do Secretário

**Responsável pela Demanda:** Evandro Neiva Oliveira

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Forma de Contratação:** Inexigibilidade com embasamento no Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021 c/c Lei 11.107/2005.

**Vigência Contratual:** 12 meses

### 1 - Descrição da necessidade

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município.

O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor, que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada.

Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar.

Ressalta-se que tais ações não poderiam ser desempenhadas com a mesma eficiência, economicidade e abrangência por meio de contratação individualizada pelo Município, uma vez que o modelo consorciado:

- permite a racionalização de recursos públicos, com rateio proporcional de custos;
  - assegura padronização técnica e institucional das ações regionais;
  - fortalece a capacidade de articulação intermunicipal;
  - amplia o alcance das estratégias de promoção turística;
  - promove maior segurança jurídica e governança na execução das políticas públicas do setor.

A celebração do Contrato de Rateio encontra amparo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação entre entes da Federação ou entidades de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, desde que autorizada em contrato de consórcio público, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005.

Embora se trate de contratação recorrente e já consolidada ao longo de exercícios anteriores, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar atende às exigências atuais de planejamento da contratação, com o objetivo de:

- formalizar a identificação da necessidade pública;

- justificar a escolha da solução consorciada;
- demonstrar a aderência da contratação ao interesse público e ao planejamento institucional;
- subsidiar a elaboração do Termo de Referência;
- reforçar a transparência, a motivação administrativa e a conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar técnica, econômica e juridicamente a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, como solução adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas permanentes do Município de Balneário Camboriú relacionadas ao desenvolvimento do turismo local e regional.

## 2 – Levantamento de mercado

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada ao planejamento, à coordenação e à execução de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional do Município de Balneário Camboriú, bem como justificar técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins deste estudo, o levantamento de mercado não se restringe à análise de preços, abrangendo também a avaliação de modelos de execução, arranjos institucionais, capacidade técnica, abrangência das ações, custos ao longo do ciclo de vida do objeto e aderência às políticas públicas setoriais.

### 2.1 Soluções Existentes para Atendimento da Necessidade

A partir da análise do contexto institucional e das práticas adotadas no setor público, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

#### *a) Execução direta e individual pelo Município*

Consiste na realização, de forma isolada, das ações de planejamento, promoção e desenvolvimento do turismo, mediante múltiplas contratações de serviços especializados

---

(consultorias, marketing, eventos, pesquisas e ações promocionais), com gestão integral pelo Município.

Essa alternativa demandaria diversos procedimentos licitatórios ou contratações diretas, aumento da complexidade administrativa, maior custo operacional e limitação da atuação ao território municipal, sem aproveitamento de economia de escala ou integração regional.

*b) Contratação de empresa privada para gestão integrada do turismo*

Consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma centralizada, ações estratégicas de turismo, planejamento, promoção e marketing.

Embora permita certa concentração operacional, essa alternativa apresenta custo elevado, dependência contratual de um único fornecedor privado e ausência de articulação institucional regional estruturada, além de menor aderência ao modelo de governança pública cooperada.

*c) Participação em consórcio público especializado em turismo*

Consiste na atuação por meio de consórcio público, com rateio de custos e execução conjunta das ações de turismo, conforme autorizado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

No caso do Município de Balneário Camboriú, essa alternativa se materializa pela participação no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, que atua de forma permanente no planejamento, na promoção e no desenvolvimento do turismo regional.

## 2.2 Análise Comparativa das Alternativas

A análise comparativa das soluções identificadas evidencia que:

- a execução individual pelo Município implica maior custo global, maior fragmentação das ações e menor alcance estratégico;
- a contratação de empresa privada especializada apresenta custo elevado e menor integração com políticas públicas regionais;
- a atuação consorciada possibilita economia de escala, racionalização de recursos, padronização técnica, governança compartilhada e maior eficiência ao longo do

ciclo de vida das ações, considerando planejamento, execução, monitoramento e avaliação contínuos.

Além disso, a solução consorciada reduz riscos administrativos e operacionais, uma vez que se apoia em estrutura institucional permanente, com regras de governança, controle interno, fiscalização e prestação de contas previamente estabelecidas.

### 2.3 Enquadramento no Mapa de Regionalização do Turismo

A análise das alternativas deve considerar, ainda, o alinhamento da solução às políticas públicas setoriais vigentes. Nesse sentido, destaca-se que o Município de Balneário Camboriú integra oficialmente a Região Turística Costa Verde e Mar, conforme o Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O Mapa de Regionalização do Turismo é instrumento nacional de organização do setor, que incentiva:

- a atuação regionalizada;
- a governança compartilhada;
- a integração de municípios com identidade turística comum;
- a otimização de recursos públicos.

A inserção do Município na Região Turística Costa Verde e Mar demonstra que o modelo de atuação regional é institucionalmente reconhecido e induzido, sendo plenamente compatível com a solução consorciada adotada, e pouco aderente a modelos fragmentados ou exclusivamente individualizados.

### 2.4 Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Considerando o levantamento realizado, conclui-se que a participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, ao longo do ciclo de vida do objeto, pois:

- permite a execução contínua e integrada das políticas públicas de turismo;
- reduz custos administrativos e operacionais por meio do rateio proporcional;
- amplia o alcance das ações promocionais e estratégicas;

- fortalece a governança regional;
- está alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo e à política nacional de regionalização;
- possui amparo legal específico para contratação direta, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas analisadas e da comparação dos custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do objeto, verifica-se que a solução consorciada, materializada pela contratação do CITMAR, atende de forma mais eficiente e econômica ao interesse público, justificando sua escolha como base para a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

### **3 - Descrição da solução como um todo**

A solução consiste na manutenção da participação institucional do Município de Balneário Camboriú no CITMAR, com o correspondente rateio dos recursos financeiros necessários ao custeio administrativo e à execução das ações previstas no Protocolo de Intenções, no Plano de Trabalho e no orçamento anual aprovados em Assembleia Geral do Consórcio.

Por meio dessa solução, o CITMAR fica responsável por propor, planejar, executar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, abrangendo, entre outras atividades:

- planejamento estratégico e institucional do turismo regional;
- ações integradas de promoção e marketing turístico;
- participação em eventos, feiras e campanhas promocionais;
- articulação institucional com órgãos públicos e entidades privadas;
- desenvolvimento de projetos estruturantes e ações de qualificação;
- apoio técnico aos municípios consorciados;
- gestão administrativa, operacional e financeira das ações consorciadas.

A solução adotada visa proporcionar os seguintes resultados:

- fortalecimento da política pública de turismo de forma regionalizada;

- 
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
  - ampliação do alcance e da visibilidade turística do Município;
  - integração de ações e projetos com os demais municípios da região;
  - redução de riscos administrativos e operacionais;
  - alinhamento às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

A solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar será detalhada no Termo de Referência, no qual constarão, de forma específica:

- a definição do objeto;
- as obrigações do consórcio e do Município;
- as formas de acompanhamento e fiscalização;
- os critérios de prestação de contas;
- as condições de vigência e execução.

Dessa forma, a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, apresenta-se como a solução que melhor atende aos critérios de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, assegurando o atendimento adequado das necessidades que motivaram a demanda e promovendo a execução integrada das políticas públicas de turismo do Município de Balneário Camboriú.

#### **4 – Requisitos da contratação**

Os requisitos da contratação decorrem diretamente da necessidade identificada e da solução escolhida, consistindo nas condições mínimas necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução das ações de turismo de forma associada, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza da solução adotada, os requisitos não se destinam à seleção competitiva de fornecedores, mas à qualificação da solução consorciada e à definição dos padrões mínimos de desempenho e governança a serem observados na execução do

Contrato de Rateio.

#### 4.1 Requisitos Institucionais e Jurídicos

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos institucionais e legais:

- ser executada por consórcio público regularmente constituído, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- possuir Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público vigentes, com autorização expressa para prestação de serviços públicos de turismo de forma associada;
- estar apta à celebração de Contrato de Rateio, conforme art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- observar integralmente a legislação aplicável à administração pública, especialmente normas de direito financeiro, orçamentário, administrativo e de controle.

#### 4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

A solução contratada deverá prover, de forma contínua e integrada:

- capacidade técnica para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional;
- estrutura administrativa e operacional permanente compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- equipe técnica qualificada para atuação em planejamento turístico, promoção, marketing, articulação institucional e gestão de projetos;
- execução das ações de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento aprovados em Assembleia Geral;
- mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações executadas.

#### 4.3 Requisitos de Governança, Controle e Transparência

A solução deverá assegurar padrões mínimos de governança e controle, compreendendo:

- existência de instâncias formais de deliberação e fiscalização, tais como Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- prestação de contas periódica, com disponibilização de relatórios financeiros e de atividades;
- transparência das informações, inclusive por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial;
- acesso do Município consorciado às informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### 4.4 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, compatíveis com a natureza do objeto, incluindo:

- promoção do desenvolvimento sustentável do turismo regional, considerando os aspectos ambientais, sociais, culturais e econômicos;
- incentivo à racionalização do uso de recursos públicos por meio da atuação consorciada;
- estímulo à integração de ações que contribuam para a preservação ambiental e valorização do patrimônio natural e cultural da região;
- observância da legislação ambiental aplicável na execução das ações.

#### 4.5 Requisitos de Qualidade e Desempenho

A solução deverá assegurar, no mínimo:

- execução das ações conforme diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- continuidade e regularidade dos serviços durante a vigência do contrato;
- alinhamento das ações às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- adequação das atividades às necessidades estratégicas do Município de Balneário Camboriú e da Região Turística Costa Verde e Mar.

#### 4.6 Considerações Finais sobre os Requisitos

Os requisitos aqui definidos são estritamente necessários ao atendimento da necessidade

identificada, compatíveis com a natureza jurídica e institucional da solução consorciada, e não impõem exigências excessivas ou desnecessárias.

O detalhamento operacional desses requisitos será realizado no Termo de Referência, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e a execução do Contrato de Rateio.

## 5 – Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser analisada à luz da natureza da solução escolhida, que consiste na participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, destinado ao custeio e à execução de ações de turismo de forma associada.

Diferentemente de contratações convencionais de bens ou serviços individualizados, a presente contratação não se estrutura em itens mensuráveis por unidade física, mas sim na adesão institucional do Município às ações consorciadas, mediante rateio proporcional dos custos necessários à manutenção e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Consórcio.

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa da contratação baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

- histórico de participação do Município de Balneário Camboriú no CITMAR em exercícios anteriores;
- orçamento anual do consórcio aprovado em Assembleia Geral;
- critérios de rateio definidos pelo consórcio, considerando proporcionalidade e capacidade contributiva dos municípios consorciados;
- Plano de Trabalho anual, que consolida as ações a serem executadas durante o exercício financeiro.

A partir desses elementos, estima-se a necessidade de manutenção da participação integral do Município no consórcio, durante todo o exercício financeiro, como condição indispensável para viabilizar a execução das ações regionais de turismo.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa das quantidades para a presente contratação corresponde à celebração de 01 (um) Contrato de Rateio anual, com execução contínua durante o exercício financeiro, abrangendo a totalidade das ações previstas no Plano de Trabalho do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

## **6 – Estimativa do valor da contratação**

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do consórcio, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado é de:

R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)

Esse valor encontra-se distribuído, conforme orçamento aprovado do consórcio, da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias para manutenção da estrutura administrativa e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro.

## **7 – Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

No presente caso, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação consiste na participação institucional do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de políticas públicas de turismo.

## **8 – Contratações correlatas/interdependentes**

Após análise do conjunto de contratações do Município de Balneário Camboriú relacionadas à política pública de turismo, verifica-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR pode ser realizada de forma independente, não havendo contratações interdependentes que condicionem ou inviabilizem sua execução.

Embora existam contratações correlatas voltadas a ações específicas e pontuais do setor turístico, tais como eventos, serviços de divulgação ou locação de estruturas, essas contratações possuem objetos próprios e delimitados, não se confundindo nem se sobrepondo ao objeto do Contrato de Rateio celebrado com o consórcio público.

A solução consorciada dispõe de estrutura administrativa e técnica própria, sendo capaz de executar as ações previstas em seu Plano de Trabalho de forma autônoma, independentemente da celebração de outros contratos pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do CITMAR não depende da formalização de contratações correlatas ou interdependentes, podendo ser realizada de maneira isolada, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e ao adequado atendimento do interesse público.

## **9 – Previsão no plano de contratações anual**

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional.

A referida contratação está alinhada às diretrizes da política pública de turismo do

Município e conta, ainda, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para sua execução durante o exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento anual da Administração, bem como a observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, não havendo óbices quanto à sua realização sob o aspecto orçamentário e financeiro.

## **10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR tem como finalidade a obtenção de resultados positivos para a Administração Pública, especialmente em termos de economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento da política pública de turismo regional.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

- Redução de custos administrativos e operacionais por meio da execução compartilhada de ações entre os municípios consorciados;
- Aproveitamento da economia de escala decorrente do rateio proporcional das despesas;
- Mitigação de gastos com contratações individuais e fragmentadas para ações de planejamento e promoção turística;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com maior retorno institucional e promocional;
- Execução integrada e coordenada das ações de turismo em nível regional;
- Acesso a estrutura administrativa e técnica especializada, sem necessidade de ampliação do quadro próprio do Município;
- Melhoria na capacidade de planejamento, articulação institucional e execução de projetos de interesse comum;
- Fortalecimento da governança e da atuação cooperativa entre os entes públicos;
- Compartilhamento de equipe técnica especializada do consórcio;

- Melhoria da qualidade técnica das ações desenvolvidas, por meio de atuação conjunta e padronizada;
- Utilização racional de recursos materiais e logísticos do consórcio;
- Centralização de ações estruturantes, evitando duplicidade de esforços e despesas;
- Maior capacidade de captação de recursos e desenvolvimento de projetos regionais;
- Fortalecimento da região turística Costa Verde e Mar como destino integrado;
- Ampliação da visibilidade turística regional e institucional;
- Alinhamento às diretrizes do Ministério do Turismo e às políticas públicas nacionais e estaduais;
- Consolidação da atuação do Município em instâncias de governança regional.

Os resultados pretendidos descritos neste item servirão de base para a definição de indicadores de desempenho no Termo de Referência, possibilitando o acompanhamento da execução, a avaliação dos resultados alcançados e a verificação do atendimento ao interesse público.

## 11 – Providências prévias

Para a adequada formalização e execução do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, foram analisadas as providências a serem adotadas previamente pela Administração Municipal.

Em razão da natureza da contratação, não há necessidade de adaptações físicas, intervenções de engenharia, ajustes estruturais ou adequações de sistemas, uma vez que a execução do objeto ocorre de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura própria do consórcio público.

Da mesma forma, não se faz necessária a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas, considerando que o consórcio já se encontra regularmente constituído e habilitado para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

Como providências prévias essenciais, caberá à Administração Municipal:

- verificar a regularidade jurídica, fiscal e institucional do consórcio público;
- assegurar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual e com a Lei Orçamentária Anual;
- designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- promover a ciência e o alinhamento interno quanto às obrigações decorrentes do Contrato de Rateio.

Eventual capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual poderá ser realizada de forma contínua, conforme as diretrizes internas da Administração, não se configurando como condição prévia obrigatória para a celebração do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias à contratação são de caráter administrativo e procedural, sendo suficientes para garantir a correta formalização e execução do contrato, sem necessidade de ações complexas ou onerosas para o Município.

## **12 – Impactos ambientais**

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR possui natureza institucional e administrativa, voltada à execução associada de políticas públicas de turismo, não envolvendo, de forma direta, a aquisição de bens físicos, a execução de obras ou a prestação de serviços que gerem impactos ambientais significativos.

## **13 – Viabilidade da contratação**

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, mostra-se adequada, necessária e plenamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente viável, uma vez que o consórcio público possui estrutura administrativa, técnica e institucional consolidada, experiência

---

comprovada na execução de ações de turismo em âmbito regional e capacidade operacional compatível com os objetivos pretendidos, garantindo a execução integrada e coordenada das políticas públicas de turismo.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa para a Administração, ao possibilitar a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala, a redução de custos administrativos e a otimização do investimento público, quando comparada à adoção de soluções individualizadas e fragmentadas.

A contratação encontra-se ainda alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual e na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica para esse fim, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros e a regularidade orçamentária.

Adicionalmente, a forma de contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos, não se identificando óbices jurídicos, técnicos ou operacionais à sua formalização.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação, reconhecendo-se sua viabilidade técnica, econômica e administrativa, bem como sua aderência ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

De acordo:

**Autoridade Competente:** Secretário de Turismo

**Nome Completo:** Evandro Neiva Oliveira

**Matrícula:** 56.077

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objetivo:** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir e caracterizar, com nível de precisão adequado, os elementos necessários e suficientes para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

**Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:**

**Nome Completo:** Laurindo Pedro Ramos Filho

**Matrícula:** 56.299

**Cargo:** Diretor Geral

**Unidade de Lotação:** Secretaria de Turismo

**E-mail e Telefone:** laurindo.ramos@bc.sc.gov.br

### 1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



Trata-se de contratação de natureza institucional, caracterizada como serviço continuado, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo consórcio são permanentes, recorrentes e essenciais à política pública de turismo, sendo executadas de forma contínua durante a vigência do contrato.

### 1.1 Elementos Essenciais do Objeto

O objeto comprehende, de forma não exaustiva:

- participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio;
- custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo;
- participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados.

### 1.2 Quantitativos

Considerando a natureza do Contrato de Rateio, não há quantitativos físicos mensuráveis, sendo o objeto contratado por valor global anual, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme orçamento aprovado.

### 1.3 Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício de 2026.

#### 1.4 Local de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, cuja administração e sede administrativa são exercidas pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, situada na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP 88309-421.

As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser desenvolvidas, ainda, em outros locais necessários à sua execução, inclusive nos municípios consorciados e em espaços destinados à realização de atividades institucionais, reuniões, eventos e ações de promoção turística, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

#### 1.5 Recebimento do Objeto

Em razão da natureza da contratação, o recebimento do objeto dar-se-á de forma global e continuada, mediante:

- acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- análise dos relatórios e documentos apresentados pelo consórcio, quando aplicável.

#### 1.6 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não será exigida garantia contratual, nem se aplicam condições de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens ou prestação de serviços técnicos individualizados, mas sim a participação institucional do Município em consórcio público, nos termos da legislação específica.

### 2. Fundamentação da contratação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esse fim, no qual foram analisadas a necessidade da Administração, as alternativas existentes e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada.

A necessidade que se pretende atender refere-se à execução associada e integrada de ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional, em consonância com as políticas públicas de turismo, com as diretrizes da região turística Costa Verde e Mar e com os instrumentos de governança regional.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda, por possibilitar a atuação cooperada entre os entes federativos, a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala e o fortalecimento institucional das ações de turismo, quando comparada a contratações individualizadas e fragmentadas.

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, bem como no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta entre entes da Administração Pública para a execução de objetivos de interesse comum.

Ressalta-se que a contratação está expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e conta com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), evidenciando seu alinhamento com os instrumentos de planejamento e garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para sua execução.

Diante do exposto, a escolha da solução consorciada mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às disposições da legislação vigente.

### 3. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Trata-se de solução de caráter institucional e continuado, estruturada a partir da cooperação entre entes públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que permite a atuação conjunta e coordenada na formulação e execução de políticas públicas, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e fortalecimento da governança regional.

#### 3.1 Elementos que Compõem a Solução

A solução comprehende, de forma integrada:

- estrutura administrativa, técnica e operacional do consórcio público;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manutenção das atividades institucionais e de governança regional do turismo;
- apoio técnico, estratégico e institucional aos municípios consorciados;
- articulação com órgãos estaduais, federais e demais entidades relacionadas ao turismo.

Esses elementos são indissociáveis e devem ser executados de forma conjunta, o que inviabiliza o parcelamento da solução sem prejuízo à efetividade do objeto.

#### 3.2 Funcionamento da Solução e Aspectos de Mercado

A execução da solução não se insere em mercado competitivo tradicional, uma vez que se trata de arranjo institucional específico, baseado em consórcio público regularmente

constituído, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma equivalente.

A aglutinação das atividades decorre da própria natureza do consórcio, que opera como sistema único e integrado, não configurando afronta ao princípio do parcelamento, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

### 3.3 Sustentabilidade e Ciclo de Vida

A solução adotada privilegia práticas de sustentabilidade, por meio da:

- racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;
- redução de deslocamentos e duplicidade de ações;
- adoção de práticas administrativas sustentáveis;
- execução continuada das ações, com foco no médio e longo prazo, ao longo do ciclo de vida da política pública de turismo.

### 3.4 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR:

- executar as ações, projetos e atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- manter estrutura administrativa e técnica adequada à execução do objeto;
- aplicar os recursos financeiros recebidos de acordo com o orçamento aprovado e as finalidades pactuadas;
- prestar informações, relatórios e esclarecimentos quando solicitados pela Administração Municipal;
- observar a legislação aplicável aos consórcios públicos e às contratações públicas;
- zelar pela transparência, eficiência e regularidade na execução das ações consorciadas;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo Município.

#### 4. Requisitos da contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos.

São requisitos da contratação:

##### 4.1 Requisitos Institucionais e Operacionais

- o consórcio público deverá estar regularmente constituído, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005;
- deverá possuir estrutura administrativa, técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- deverá executar as atividades de forma integrada, contínua e coordenada entre os entes consorciados.

##### 4.2 Requisitos de Qualidade e Desempenho

- executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manter padrão mínimo de qualidade na execução das atividades institucionais;
- assegurar a regularidade, a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas;
- cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, quando aplicável.

##### 4.3 Requisitos de Sustentabilidade

- adotar práticas administrativas sustentáveis, com racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro

- estimular a utilização de meios digitais e a redução do consumo de papel;
- promover ações alinhadas às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às políticas públicas de turismo.

#### 4.4 Requisitos de Fiscalização e Transparência

- permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município;
- disponibilizar informações, documentos e relatórios quando solicitados;
- assegurar a transparência na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Rateio.

### 5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

O presente item trata da justificativa para adoção ou não do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, aplicável às contratações realizadas mediante procedimento licitatório.

No entanto, a contratação objeto deste Termo de Referência não se submete a procedimento licitatório, uma vez que será formalizada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, c/c a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos.

Trata-se de contratação de consórcio público formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não havendo competição de mercado, nem possibilidade jurídica de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, locais ou regionais.

Dessa forma, não se aplica o regime de exclusividade ou de tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 8.981/2018, uma vez que os pressupostos legais que justificam sua incidência estão vinculados a processos licitatórios competitivos, o que não é o caso da presente contratação.

Assim, resta devidamente justificada a inaplicabilidade da exclusividade, sem prejuízo ao atendimento do interesse público, da eficiência administrativa e da legalidade da contratação.

## 6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

A presente contratação não se submete a procedimento licitatório, sendo formalizada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos.

O objeto deste Termo de Referência consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não se confundindo com a hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio em processo licitatório, prevista nos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se aplica a análise quanto à permissão ou vedação de consórcios de empresas, uma vez que inexiste competição de mercado ou seleção de fornecedores por meio de licitação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, e tampouco envolve alta complexidade técnica nos moldes exigidos para tal análise, tratando-se de arranjo institucional específico, previamente constituído e regulado por legislação própria.

Assim, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciada no @PAP 23/80107593, resta atendida, ficando devidamente justificada a inaplicabilidade da permissão ou vedação de consórcios de empresas à presente contratação.

## 7. Modelo de execução do objeto

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual o Contrato de Rateio deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico dos consórcios públicos.

### 7.1 Dinâmica da Execução Contratual

A execução do objeto ocorrerá de forma continuada e integrada, mediante a participação do Município de Balneário Camboriú nas ações, projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme previsto em seu Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral.

O consórcio será responsável pela execução das ações institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto, cabendo ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

### 7.2 Instrumentos de Acompanhamento, Avaliação e Atestação

O acompanhamento e a avaliação da execução do objeto ocorrerão por meio dos seguintes instrumentos formais:

- Contrato de Rateio celebrado entre as partes;
- Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio;
- relatórios de atividades, quando disponibilizados;
- registros de reuniões, deliberações e ações institucionais;
- atestações de regularidade da execução, emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

A atestação da execução ocorrerá de forma global e periódica, considerando o cumprimento das obrigações pactuadas e a execução das ações previstas.

### 7.3 Prazos, Entregas e Recebimento

Considerando a natureza da contratação:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- não há entrega física de bens;
- o objeto não se materializa em produtos individualizados;
- o recebimento do objeto ocorre de forma continuada, mediante acompanhamento da execução durante toda a vigência contratual.

O contrato terá vigência correspondente ao exercício de 2026, conforme definido no item 1 deste Termo de Referência.

#### 7.4 Transferência de Conhecimento

A transferência de conhecimento ocorrerá de forma institucional e colaborativa, por meio da participação do Município nas ações, reuniões, fóruns e atividades técnicas promovidas pelo consórcio, bem como pelo compartilhamento de informações, estudos, dados e boas práticas relacionadas à política pública de turismo.

#### 7.5 Alocação de Mão de Obra

Não se aplica a alocação direta de postos de trabalho vinculados ao consórcio nas dependências do Município, tampouco a exigência de profissionais específicos designados exclusivamente para atuar junto à Administração Municipal.

A gestão de pessoal, a definição de equipes, a qualificação técnica e a eventual substituição de profissionais são de responsabilidade exclusiva do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, não havendo vínculo direto ou indireto entre os profissionais do consórcio e o Município de Balneário Camboriú.

O consórcio dispõe de profissional técnico especializado na área de turismo, responsável pelo apoio técnico às ações desenvolvidas, sendo realizadas reuniões técnicas mensais com representantes e técnicos dos municípios consorciados, bem como reuniões mensais com os secretários das respectivas pastas, com a finalidade de acompanhamento, análise e aprovação das ações deliberadas no âmbito técnico e institucional.

Ressalta-se que, quando da realização de viagens para participação em feiras, eventos turísticos, missões técnicas ou outras ações externas, poderá ser necessária a participação de servidores do Município, a fim de representar a Administração Municipal nas atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio.

Nessas hipóteses, o eventual pagamento de diárias observará exclusivamente a legislação municipal aplicável, não se caracterizando como obrigação do consórcio, tampouco como benefício concedido a profissionais vinculados à contratada.

## 7.6 Regime de Execução

O regime de execução do contrato caracteriza-se como execução continuada por meio de arranjo institucional consorciado, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos e conforme as disposições do Contrato de Rateio.

A dinâmica de execução do objeto, bem como os direitos e obrigações das partes, já se encontram formalmente estabelecidos no Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, instrumento elaborado pelo próprio consórcio e previamente aprovado pelas instâncias competentes.

O presente Termo de Referência tem caráter complementar e orientador, não substituindo nem alterando as disposições contratuais já pactuadas, às quais a execução do objeto deverá integralmente se submeter.

## 8. Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Considerada a natureza institucional da contratação, por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, a fiscalização ocorrerá de forma continuada, global e orientada a resultados, não se aplicando controles típicos de contratos de fornecimento de bens ou de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

### 8.1 Definição dos Atores da Gestão e Fiscalização

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes da Administração Municipal:

Gestor do Contrato: Evandro Neiva Oliveira, Secretário Municipal de Turismo.

Fiscal do Contrato (Fiscal Técnico): Luciana Vargas, servidora pública municipal, turismóloga.

### 8.2 Protocolo de Comunicação

A comunicação entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR ocorrerá de forma formal e institucional, por meio de ofícios; correio eletrônico institucional; registros em atas de reuniões; outros meios formais admitidos pela Administração.

Eventuais notificações, solicitações de esclarecimentos ou comunicações relevantes deverão ser registradas formalmente, garantindo rastreabilidade e transparência.

### 8.3 Método de Fiscalização e Avaliação da Execução

A fiscalização da execução do contrato será realizada por meio de:

- acompanhamento das ações desenvolvidas pelo consórcio;
- verificação do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- análise de relatórios, registros e documentos disponibilizados;
- participação em reuniões técnicas e institucionais promovidas pelo consórcio.

A avaliação da execução será realizada de forma qualitativa e global, considerando o atendimento aos objetivos pactuados e aos resultados pretendidos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

#### 8.4 Verificação da Manutenção das Condições Contratuais

Durante toda a vigência do contrato, a Administração verificará se a contratada mantém as condições que ensejaram a celebração do ajuste, especialmente quanto: à regular constituição e funcionamento do consórcio público; à execução das atividades em conformidade com o Plano de Trabalho; à observância da legislação aplicável aos consórcios públicos.

Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, serão adotadas as providências cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

### 9. Critérios de medição e de pagamento

Os critérios de medição e de pagamento da presente contratação foram definidos considerando a natureza institucional do objeto, formalizado por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, não se tratando de prestação de serviços mensuráveis por unidades físicas ou por resultados individualizados.

#### 9.1 Medição da Execução do Objeto

A medição da execução do objeto será realizada de forma global e qualitativa, considerando:

- o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR;
- a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- a regularidade da atuação institucional e administrativa do consórcio;



- a participação e o acompanhamento das atividades, reuniões e ações desenvolvidas no âmbito consorciado.

A medição ocorrerá de maneira mensal, mediante verificação, pela Fiscal do Contrato, da regularidade da execução das atividades durante o período de referência.

## 9.2 Forma e Periodicidade de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma mensal, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme valor estabelecido no Contrato de Rateio.

O pagamento ficará condicionado:

- à atestaçāo da regular execução do objeto pela Fiscal do Contrato;
- à observância das disposições contratuais;
- à apresentação da documentação exigida, quando aplicável.

## 10. Forma e critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor para a presente contratação ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos.

A inexigibilidade decorre do fato de que o objeto consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, para a execução associada de ações de interesse comum, não havendo possibilidade de competição ou comparação entre propostas no mercado.

Ademais, a solução consorciada adotada encontra-se alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo, especialmente ao Mapa de Regionalização do Turismo, no qual o Município de Balneário Camboriú está inserido na Região Turística Costa Verde e Mar, instrumento

que orienta a organização, o planejamento e a governança do turismo em âmbito regional, reforçando a necessidade de atuação integrada entre os municípios e a adequação da contratação por meio de consórcio público.

## 11. Estimativas do valor da contratação

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)**.

Conforme o orçamento aprovado do consórcio, o referido valor encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## 12. Adequação orçamentária

Há previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual vigente, estando os recursos devidamente alocados na ação específica destinada à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte ação orçamentária:

Ação: 2.181 – Participação no Consórcio de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

Com a seguinte classificação de despesas:

- Despesa nº 809 – Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesa nº 810 – Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesa nº 811 – Despesa de investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Os valores acima totalizam o montante estimado de R\$ 338.324,41, compatível com o valor previsto no Contrato de Rateio e com a estimativa constante neste Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**De:** Carmen R. - SECC

**Para:** SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Hindianara V.

**Data:** 13/01/2026 às 15:27:31

Prezada,

Encaminho para sua analise e apontamentos.

Atenciosamente

—  
**Carmen Seidel Ribeiro**

*Diretora de Planejamento e Licitações*

**De:** Hindianara V. - SECC - DPL

**Para:** SECTUR - DADMF - Departamento Administrativo Financeiro

**Data:** 13/01/2026 às 15:30:35

Prezados,

Em análise ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência, verificou-se que a contratação do CITMAR foi instruída como **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo legal trata de **dispensa de licitação**, aplicável às contratações entre entes da Administração Pública, inclusive consórcios públicos, para a execução de objetivos de interesse comum.

Assim, solicita-se:

1. Corrigir os documentos fazendo constar a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 75, XI, da Lei 14.133/2021**.
2. Corrigir a solicitação que se encontra com **unidade de medida incorreta**, o correto seria constar conforme previsto no Contrato de Rateio, Cláusula Quarta.

grata,

—  
**Hindianara Mariha Vieira**  
Analista administrativo II  
Secretaria de Compras e Patrimônio

## Processo Inexigibilidade de Licitação - 4- 002/2026

---

**De:** Brenda A. - SECTUR - DADMF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 13/01/2026 às 17:13:58

**Setores envolvidos:**

SECC - DPL, SECTUR - DADMF, SECTUR - DG, SECC, SECTUR

### **Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI**

Prezados,

Seguem ETP, TR e solicitação corrigidos.

Atenciosamente,

—  
**Brenda Caroline da Silva Amorim**  
*Analista Administrativo II*

**Anexos:**

ETP\_Consorcio\_CITMAR.pdf

Solicitacao\_2\_Citmars.pdf

TR\_Consorcio\_CITMAR.pdf

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Setor Requisitante:** Gabinete do Secretário

**Responsável pela Demanda:** Evandro Neiva Oliveira

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Forma de Contratação:** Dispensa de licitação, com embasamento no Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021 c/c Lei 11.107/2005.

**Vigência Contratual:** 12 meses

### 1 - Descrição da necessidade

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município.

O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor, que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada.

Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar.

Ressalta-se que tais ações não poderiam ser desempenhadas com a mesma eficiência, economicidade e abrangência por meio de contratação individualizada pelo Município, uma vez que o modelo consorciado:

- permite a racionalização de recursos públicos, com rateio proporcional de custos;
- assegura padronização técnica e institucional das ações regionais;
- fortalece a capacidade de articulação intermunicipal;
- amplia o alcance das estratégias de promoção turística;
- promove maior segurança jurídica e governança na execução das políticas públicas do setor.

A celebração do Contrato de Rateio encontra amparo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação entre entes da Federação ou entidades de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, desde que autorizada em contrato de consórcio público, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005.

Embora se trate de contratação recorrente e já consolidada ao longo de exercícios anteriores, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar atende às exigências atuais de planejamento da contratação, com o objetivo de:

- formalizar a identificação da necessidade pública;

- justificar a escolha da solução consorciada;
- demonstrar a aderência da contratação ao interesse público e ao planejamento institucional;
- subsidiar a elaboração do Termo de Referência;
- reforçar a transparência, a motivação administrativa e a conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar técnica, econômica e juridicamente a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, como solução adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas permanentes do Município de Balneário Camboriú relacionadas ao desenvolvimento do turismo local e regional.

## 2 – Levantamento de mercado

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada ao planejamento, à coordenação e à execução de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional do Município de Balneário Camboriú, bem como justificar técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins deste estudo, o levantamento de mercado não se restringe à análise de preços, abrangendo também a avaliação de modelos de execução, arranjos institucionais, capacidade técnica, abrangência das ações, custos ao longo do ciclo de vida do objeto e aderência às políticas públicas setoriais.

### 2.1 Soluções Existentes para Atendimento da Necessidade

A partir da análise do contexto institucional e das práticas adotadas no setor público, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

#### a) Execução direta e individual pelo Município

Consiste na realização, de forma isolada, das ações de planejamento, promoção e desenvolvimento do turismo, mediante múltiplas contratações de serviços especializados

(consultorias, marketing, eventos, pesquisas e ações promocionais), com gestão integral pelo Município.

Essa alternativa demandaria diversos procedimentos licitatórios ou contratações diretas, aumento da complexidade administrativa, maior custo operacional e limitação da atuação ao território municipal, sem aproveitamento de economia de escala ou integração regional.

*b) Contratação de empresa privada para gestão integrada do turismo*

Consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma centralizada, ações estratégicas de turismo, planejamento, promoção e marketing.

Embora permita certa concentração operacional, essa alternativa apresenta custo elevado, dependência contratual de um único fornecedor privado e ausência de articulação institucional regional estruturada, além de menor aderência ao modelo de governança pública cooperada.

*c) Participação em consórcio público especializado em turismo*

Consiste na atuação por meio de consórcio público, com rateio de custos e execução conjunta das ações de turismo, conforme autorizado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

No caso do Município de Balneário Camboriú, essa alternativa se materializa pela participação no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, que atua de forma permanente no planejamento, na promoção e no desenvolvimento do turismo regional.

## 2.2 Análise Comparativa das Alternativas

A análise comparativa das soluções identificadas evidencia que:

- a execução individual pelo Município implica maior custo global, maior fragmentação das ações e menor alcance estratégico;
- a contratação de empresa privada especializada apresenta custo elevado e menor integração com políticas públicas regionais;
- a atuação consorciada possibilita economia de escala, racionalização de recursos, padronização técnica, governança compartilhada e maior eficiência ao longo do

ciclo de vida das ações, considerando planejamento, execução, monitoramento e avaliação contínuos.

Além disso, a solução consorciada reduz riscos administrativos e operacionais, uma vez que se apoia em estrutura institucional permanente, com regras de governança, controle interno, fiscalização e prestação de contas previamente estabelecidas.

### 2.3 Enquadramento no Mapa de Regionalização do Turismo

A análise das alternativas deve considerar, ainda, o alinhamento da solução às políticas públicas setoriais vigentes. Nesse sentido, destaca-se que o Município de Balneário Camboriú integra oficialmente a Região Turística Costa Verde e Mar, conforme o Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O Mapa de Regionalização do Turismo é instrumento nacional de organização do setor, que incentiva:

- a atuação regionalizada;
- a governança compartilhada;
- a integração de municípios com identidade turística comum;
- a otimização de recursos públicos.

A inserção do Município na Região Turística Costa Verde e Mar demonstra que o modelo de atuação regional é institucionalmente reconhecido e induzido, sendo plenamente compatível com a solução consorciada adotada, e pouco aderente a modelos fragmentados ou exclusivamente individualizados.

### 2.4 Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Considerando o levantamento realizado, conclui-se que a participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, ao longo do ciclo de vida do objeto, pois:

- permite a execução contínua e integrada das políticas públicas de turismo;
- reduz custos administrativos e operacionais por meio do rateio proporcional;
- amplia o alcance das ações promocionais e estratégicas;

- fortalece a governança regional;
- está alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo e à política nacional de regionalização;
- possui amparo legal específico para contratação direta, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas analisadas e da comparação dos custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do objeto, verifica-se que a solução consorciada, materializada pela contratação do CITMAR, atende de forma mais eficiente e econômica ao interesse público, justificando sua escolha como base para a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

### **3 - Descrição da solução como um todo**

A solução consiste na manutenção da participação institucional do Município de Balneário Camboriú no CITMAR, com o correspondente rateio dos recursos financeiros necessários ao custeio administrativo e à execução das ações previstas no Protocolo de Intenções, no Plano de Trabalho e no orçamento anual aprovados em Assembleia Geral do Consórcio.

Por meio dessa solução, o CITMAR fica responsável por propor, planejar, executar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, abrangendo, entre outras atividades:

- planejamento estratégico e institucional do turismo regional;
- ações integradas de promoção e marketing turístico;
- participação em eventos, feiras e campanhas promocionais;
- articulação institucional com órgãos públicos e entidades privadas;
- desenvolvimento de projetos estruturantes e ações de qualificação;
- apoio técnico aos municípios consorciados;
- gestão administrativa, operacional e financeira das ações consorciadas.

A solução adotada visa proporcionar os seguintes resultados:

- fortalecimento da política pública de turismo de forma regionalizada;

- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- ampliação do alcance e da visibilidade turística do Município;
- integração de ações e projetos com os demais municípios da região;
- redução de riscos administrativos e operacionais;
- alinhamento às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

A solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar será detalhada no Termo de Referência, no qual constarão, de forma específica:

- a definição do objeto;
- as obrigações do consórcio e do Município;
- as formas de acompanhamento e fiscalização;
- os critérios de prestação de contas;
- as condições de vigência e execução.

Dessa forma, a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, apresenta-se como a solução que melhor atende aos critérios de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, assegurando o atendimento adequado das necessidades que motivaram a demanda e promovendo a execução integrada das políticas públicas de turismo do Município de Balneário Camboriú.

#### **4 – Requisitos da contratação**

Os requisitos da contratação decorrem diretamente da necessidade identificada e da solução escolhida, consistindo nas condições mínimas necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução das ações de turismo de forma associada, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza da solução adotada, os requisitos não se destinam à seleção competitiva de fornecedores, mas à qualificação da solução consorciada e à definição dos padrões mínimos de desempenho e governança a serem observados na execução do

Contrato de Rateio.

#### 4.1 Requisitos Institucionais e Jurídicos

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos institucionais e legais:

- ser executada por consórcio público regularmente constituído, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- possuir Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público vigentes, com autorização expressa para prestação de serviços públicos de turismo de forma associada;
- estar apta à celebração de Contrato de Rateio, conforme art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- observar integralmente a legislação aplicável à administração pública, especialmente normas de direito financeiro, orçamentário, administrativo e de controle.

#### 4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

A solução contratada deverá prover, de forma contínua e integrada:

- capacidade técnica para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional;
- estrutura administrativa e operacional permanente compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- equipe técnica qualificada para atuação em planejamento turístico, promoção, marketing, articulação institucional e gestão de projetos;
- execução das ações de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento aprovados em Assembleia Geral;
- mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações executadas.

#### 4.3 Requisitos de Governança, Controle e Transparência

A solução deverá assegurar padrões mínimos de governança e controle, compreendendo:

- existência de instâncias formais de deliberação e fiscalização, tais como Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- prestação de contas periódica, com disponibilização de relatórios financeiros e de atividades;
- transparência das informações, inclusive por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial;
- acesso do Município consorciado às informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### 4.4 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, compatíveis com a natureza do objeto, incluindo:

- promoção do desenvolvimento sustentável do turismo regional, considerando os aspectos ambientais, sociais, culturais e econômicos;
- incentivo à racionalização do uso de recursos públicos por meio da atuação consorciada;
- estímulo à integração de ações que contribuam para a preservação ambiental e valorização do patrimônio natural e cultural da região;
- observância da legislação ambiental aplicável na execução das ações.

#### 4.5 Requisitos de Qualidade e Desempenho

A solução deverá assegurar, no mínimo:

- execução das ações conforme diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- continuidade e regularidade dos serviços durante a vigência do contrato;
- alinhamento das ações às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- adequação das atividades às necessidades estratégicas do Município de Balneário Camboriú e da Região Turística Costa Verde e Mar.

#### 4.6 Considerações Finais sobre os Requisitos

Os requisitos aqui definidos são estritamente necessários ao atendimento da necessidade

identificada, compatíveis com a natureza jurídica e institucional da solução consorciada, e não impõem exigências excessivas ou desnecessárias.

O detalhamento operacional desses requisitos será realizado no Termo de Referência, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e a execução do Contrato de Rateio.

## 5 – Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser analisada à luz da natureza da solução escolhida, que consiste na participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, destinado ao custeio e à execução de ações de turismo de forma associada.

Diferentemente de contratações convencionais de bens ou serviços individualizados, a presente contratação não se estrutura em itens mensuráveis por unidade física, mas sim na adesão institucional do Município às ações consorciadas, mediante rateio proporcional dos custos necessários à manutenção e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Consórcio.

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa da contratação baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

- histórico de participação do Município de Balneário Camboriú no CITMAR em exercícios anteriores;
- orçamento anual do consórcio aprovado em Assembleia Geral;
- critérios de rateio definidos pelo consórcio, considerando proporcionalidade e capacidade contributiva dos municípios consorciados;
- Plano de Trabalho anual, que consolida as ações a serem executadas durante o exercício financeiro.

A partir desses elementos, estima-se a necessidade de manutenção da participação integral do Município no consórcio, durante todo o exercício financeiro, como condição indispensável para viabilizar a execução das ações regionais de turismo.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa das quantidades para a presente contratação corresponde à celebração de 01 (um) Contrato de Rateio anual, com execução contínua durante o exercício financeiro, abrangendo a totalidade das ações previstas no Plano de Trabalho do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

## 6 – Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do consórcio, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado é de:

R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)

Esse valor encontra-se distribuído, conforme orçamento aprovado do consórcio, da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias para manutenção da estrutura administrativa e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro.

## 7 – Justificativa para o parcelamento ou não da solução

No presente caso, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação consiste na participação institucional do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de políticas públicas de turismo.

## 8 – Contratações correlatas/interdependentes

Após análise do conjunto de contratações do Município de Balneário Camboriú relacionadas à política pública de turismo, verifica-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR pode ser realizada de forma independente, não havendo contratações interdependentes que condicionem ou inviabilizem sua execução.

Embora existam contratações correlatas voltadas a ações específicas e pontuais do setor turístico, tais como eventos, serviços de divulgação ou locação de estruturas, essas contratações possuem objetos próprios e delimitados, não se confundindo nem se sobrepondo ao objeto do Contrato de Rateio celebrado com o consórcio público.

A solução consorciada dispõe de estrutura administrativa e técnica própria, sendo capaz de executar as ações previstas em seu Plano de Trabalho de forma autônoma, independentemente da celebração de outros contratos pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do CITMAR não depende da formalização de contratações correlatas ou interdependentes, podendo ser realizada de maneira isolada, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e ao adequado atendimento do interesse público.

## 9 – Previsão no plano de contratações anual

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional.

A referida contratação está alinhada às diretrizes da política pública de turismo do

Município e conta, ainda, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para sua execução durante o exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento anual da Administração, bem como a observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, não havendo óbices quanto à sua realização sob o aspecto orçamentário e financeiro.

## 10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR tem como finalidade a obtenção de resultados positivos para a Administração Pública, especialmente em termos de economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento da política pública de turismo regional.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

- Redução de custos administrativos e operacionais por meio da execução compartilhada de ações entre os municípios consorciados;
- Aproveitamento da economia de escala decorrente do rateio proporcional das despesas;
- Mitigação de gastos com contratações individuais e fragmentadas para ações de planejamento e promoção turística;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com maior retorno institucional e promocional;
- Execução integrada e coordenada das ações de turismo em nível regional;
- Acesso a estrutura administrativa e técnica especializada, sem necessidade de ampliação do quadro próprio do Município;
- Melhoria na capacidade de planejamento, articulação institucional e execução de projetos de interesse comum;
- Fortalecimento da governança e da atuação cooperativa entre os entes públicos;
- Compartilhamento de equipe técnica especializada do consórcio;

- Melhoria da qualidade técnica das ações desenvolvidas, por meio de atuação conjunta e padronizada;
- Utilização racional de recursos materiais e logísticos do consórcio;
- Centralização de ações estruturantes, evitando duplicidade de esforços e despesas;
- Maior capacidade de captação de recursos e desenvolvimento de projetos regionais;
- Fortalecimento da região turística Costa Verde e Mar como destino integrado;
- Ampliação da visibilidade turística regional e institucional;
- Alinhamento às diretrizes do Ministério do Turismo e às políticas públicas nacionais e estaduais;
- Consolidação da atuação do Município em instâncias de governança regional.

Os resultados pretendidos descritos neste item servirão de base para a definição de indicadores de desempenho no Termo de Referência, possibilitando o acompanhamento da execução, a avaliação dos resultados alcançados e a verificação do atendimento ao interesse público.

## 11 – Providências prévias

Para a adequada formalização e execução do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, foram analisadas as providências a serem adotadas previamente pela Administração Municipal.

Em razão da natureza da contratação, não há necessidade de adaptações físicas, intervenções de engenharia, ajustes estruturais ou adequações de sistemas, uma vez que a execução do objeto ocorre de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura própria do consórcio público.

Da mesma forma, não se faz necessária a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas, considerando que o consórcio já se encontra regularmente constituído e habilitado para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

Como providências prévias essenciais, caberá à Administração Municipal:

- verificar a regularidade jurídica, fiscal e institucional do consórcio público;
- assegurar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual e com a Lei Orçamentária Anual;
- designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- promover a ciência e o alinhamento interno quanto às obrigações decorrentes do Contrato de Rateio.

Eventual capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual poderá ser realizada de forma contínua, conforme as diretrizes internas da Administração, não se configurando como condição prévia obrigatória para a celebração do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias à contratação são de caráter administrativo e procedural, sendo suficientes para garantir a correta formalização e execução do contrato, sem necessidade de ações complexas ou onerosas para o Município.

## 12 – Impactos ambientais

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR possui natureza institucional e administrativa, voltada à execução associada de políticas públicas de turismo, não envolvendo, de forma direta, a aquisição de bens físicos, a execução de obras ou a prestação de serviços que gerem impactos ambientais significativos.

## 13 – Viabilidade da contratação

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, mostra-se adequada, necessária e plenamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente viável, uma vez que o consórcio público possui estrutura administrativa, técnica e institucional consolidada, experiência

comprovada na execução de ações de turismo em âmbito regional e capacidade operacional compatível com os objetivos pretendidos, garantindo a execução integrada e coordenada das políticas públicas de turismo.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa para a Administração, ao possibilitar a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala, a redução de custos administrativos e a otimização do investimento público, quando comparada à adoção de soluções individualizadas e fragmentadas.

A contratação encontra-se ainda alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual e na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica para esse fim, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros e a regularidade orçamentária.

Adicionalmente, a forma de contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos, não se identificando óbices jurídicos, técnicos ou operacionais à sua formalização.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação, reconhecendo-se sua viabilidade técnica, econômica e administrativa, bem como sua aderência ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

De acordo:

**Autoridade Competente:** Secretário de Turismo

**Nome Completo:** Evandro Neiva Oliveira

**Matrícula:** 56.077



# Fundo Municipal de Turismo

Rua 2850, 566 - CEP 88330-365 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3367-8122  
http://www.secturbc.com.br



Usuário: Priscila Geissmann

Chave de Autenticação Digital  
1482-5541-771

Página  
1 / 1

## Solicitação de Compra/Contratação

Número: 2/2026

Emissão: 01/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 25000 - Fundo Municipal de Turismo

Un. Orçam.: 25001 - FUMTUR

Centro de custo: 0202 - GABINETE DO SECRETARIO

**Descrição:** PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO AO CITMAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 02/2025.

### Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
809 - 13 . 25001 . 23 . 695 . 5012 . 2.138 . 0 . 317100 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	156.468,47	156.468,47
810 - 13 . 25001 . 23 . 695 . 5012 . 2.138 . 0 . 337100 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	178.573,38	178.573,38
811 - 13 . 25001 . 23 . 695 . 5012 . 2.138 . 0 . 447100 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.282,56	3.282,56

### Itens

Item	Quantidade Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000 MÊS	121068 - RATEIO PARA CONSÓRCIO RATEIO PARA CONSÓRCIO	28.193,71000	338.324,52
<b>Total geral (R\$)</b>				338.324,52

Evandro Neiva Oliveira

Secretário de Turismo

Portaria nº 32.153/2025

Assinado por 2 pessoas: LAURINDO PEDRO RAMOS FILHO e EVANDRO NEIVA OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/D1F1-4E9C-99A0-5627> e informe o código D1F1-4E9C-99A0-5627

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objetivo:** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir e caracterizar, com nível de precisão adequado, os elementos necessários e suficientes para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

**Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:**

**Nome Completo:** Laurindo Pedro Ramos Filho

**Matrícula:** 56.299

**Cargo:** Diretor Geral

**Unidade de Lotação:** Secretaria de Turismo

**E-mail e Telefone:** laurindo.ramos@bc.sc.gov.br

### 1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



Trata-se de contratação de natureza institucional, caracterizada como serviço continuado, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo consórcio são permanentes, recorrentes e essenciais à política pública de turismo, sendo executadas de forma contínua durante a vigência do contrato.

### 1.1 Elementos Essenciais do Objeto

O objeto compreende, de forma não exaustiva:

- participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio;
- custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo;
- participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados.

### 1.2 Quantitativos

Considerando a natureza do Contrato de Rateio, não há quantitativos físicos mensuráveis, sendo o objeto contratado por valor global anual, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme orçamento aprovado.

### 1.3 Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício de 2026.

#### 1.4 Local de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, cuja administração e sede administrativa são exercidas pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, situada na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP 88309-421.

As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser desenvolvidas, ainda, em outros locais necessários à sua execução, inclusive nos municípios consorciados e em espaços destinados à realização de atividades institucionais, reuniões, eventos e ações de promoção turística, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

#### 1.5 Recebimento do Objeto

Em razão da natureza da contratação, o recebimento do objeto dar-se-á de forma global e continuada, mediante:

- acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- análise dos relatórios e documentos apresentados pelo consórcio, quando aplicável.

#### 1.6 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não será exigida garantia contratual, nem se aplicam condições de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens ou prestação de serviços técnicos individualizados, mas sim a participação institucional do Município em consórcio público, nos termos da legislação específica.

### 2. Fundamentação da contratação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esse fim, no qual foram analisadas a necessidade da Administração, as alternativas existentes e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada.

A necessidade que se pretende atender refere-se à execução associada e integrada de ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional, em consonância com as políticas públicas de turismo, com as diretrizes da região turística Costa Verde e Mar e com os instrumentos de governança regional.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda, por possibilitar a atuação cooperada entre os entes federativos, a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala e o fortalecimento institucional das ações de turismo, quando comparada a contratações individualizadas e fragmentadas.

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, bem como no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta entre entes da Administração Pública para a execução de objetivos de interesse comum.

Ressalta-se que a contratação está expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e conta com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), evidenciando seu alinhamento com os instrumentos de planejamento e garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para sua execução.

Diante do exposto, a escolha da solução consorciada mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às disposições da legislação vigente.



### 3. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Trata-se de solução de caráter institucional e continuado, estruturada a partir da cooperação entre entes públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que permite a atuação conjunta e coordenada na formulação e execução de políticas públicas, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e fortalecimento da governança regional.

#### 3.1 Elementos que Compõem a Solução

A solução comprehende, de forma integrada:

- estrutura administrativa, técnica e operacional do consórcio público;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manutenção das atividades institucionais e de governança regional do turismo;
- apoio técnico, estratégico e institucional aos municípios consorciados;
- articulação com órgãos estaduais, federais e demais entidades relacionadas ao turismo.

Esses elementos são indissociáveis e devem ser executados de forma conjunta, o que inviabiliza o parcelamento da solução sem prejuízo à efetividade do objeto.

#### 3.2 Funcionamento da Solução e Aspectos de Mercado

A execução da solução não se insere em mercado competitivo tradicional, uma vez que se trata de arranjo institucional específico, baseado em consórcio público regularmente

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



constituído, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma equivalente.

A aglutinação das atividades decorre da própria natureza do consórcio, que opera como sistema único e integrado, não configurando afronta ao princípio do parcelamento, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

### 3.3 Sustentabilidade e Ciclo de Vida

A solução adotada privilegia práticas de sustentabilidade, por meio da:

- racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;
- redução de deslocamentos e duplicidade de ações;
- adoção de práticas administrativas sustentáveis;
- execução continuada das ações, com foco no médio e longo prazo, ao longo do ciclo de vida da política pública de turismo.

### 3.4 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR:

- executar as ações, projetos e atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- manter estrutura administrativa e técnica adequada à execução do objeto;
- aplicar os recursos financeiros recebidos de acordo com o orçamento aprovado e as finalidades pactuadas;
- prestar informações, relatórios e esclarecimentos quando solicitados pela Administração Municipal;
- observar a legislação aplicável aos consórcios públicos e às contratações públicas;
- zelar pela transparência, eficiência e regularidade na execução das ações consorciadas;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo Município.

#### 4. Requisitos da contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos.

São requisitos da contratação:

##### 4.1 Requisitos Institucionais e Operacionais

- o consórcio público deverá estar regularmente constituído, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005;
- deverá possuir estrutura administrativa, técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- deverá executar as atividades de forma integrada, contínua e coordenada entre os entes consorciados.

##### 4.2 Requisitos de Qualidade e Desempenho

- executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manter padrão mínimo de qualidade na execução das atividades institucionais;
- assegurar a regularidade, a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas;
- cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, quando aplicável.

##### 4.3 Requisitos de Sustentabilidade

- adotar práticas administrativas sustentáveis, com racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- estimular a utilização de meios digitais e a redução do consumo de papel;
- promover ações alinhadas às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às políticas públicas de turismo.

#### 4.4 Requisitos de Fiscalização e Transparência

- permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município;
- disponibilizar informações, documentos e relatórios quando solicitados;
- assegurar a transparência na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Rateio.

### 5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

O presente item trata da justificativa para adoção ou não do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, aplicável às contratações realizadas mediante procedimento licitatório.

No entanto, a contratação objeto deste Termo de Referência não se submete a procedimento licitatório, uma vez que será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, c/c a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos.

Trata-se de contratação de consórcio público formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não havendo competição de mercado, nem possibilidade jurídica de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, locais ou regionais.

Dessa forma, não se aplica o regime de exclusividade ou de tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 8.981/2018, uma vez que os pressupostos legais que justificam sua incidência estão vinculados a processos licitatórios competitivos, o que não é o caso da presente contratação.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



Assim, resta devidamente justificada a inaplicabilidade da exclusividade, sem prejuízo ao atendimento do interesse público, da eficiência administrativa e da legalidade da contratação.

## 6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

A presente contratação não se submete a procedimento licitatório, sendo formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos.

O objeto deste Termo de Referência consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não se confundindo com a hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio em processo licitatório, prevista nos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se aplica a análise quanto à permissão ou vedação de consórcios de empresas, uma vez que inexiste competição de mercado ou seleção de fornecedores por meio de licitação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, e tampouco envolve alta complexidade técnica nos moldes exigidos para tal análise, tratando-se de arranjo institucional específico, previamente constituído e regulado por legislação própria.

Assim, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciada no @PAP 23/80107593, resta atendida, ficando devidamente justificada a inaplicabilidade da permissão ou vedação de consórcios de empresas à presente contratação.

## 7. Modelo de execução do objeto

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual o Contrato de Rateio deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico dos consórcios públicos.

### 7.1 Dinâmica da Execução Contratual

A execução do objeto ocorrerá de forma continuada e integrada, mediante a participação do Município de Balneário Camboriú nas ações, projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme previsto em seu Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral.

O consórcio será responsável pela execução das ações institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto, cabendo ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

### 7.2 Instrumentos de Acompanhamento, Avaliação e Atestação

O acompanhamento e a avaliação da execução do objeto ocorrerão por meio dos seguintes instrumentos formais:

- Contrato de Rateio celebrado entre as partes;
- Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio;
- relatórios de atividades, quando disponibilizados;
- registros de reuniões, deliberações e ações institucionais;
- atestações de regularidade da execução, emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

A atestação da execução ocorrerá de forma global e periódica, considerando o cumprimento das obrigações pactuadas e a execução das ações previstas.

### 7.3 Prazos, Entregas e Recebimento

Considerando a natureza da contratação:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- não há entrega física de bens;
- o objeto não se materializa em produtos individualizados;
- o recebimento do objeto ocorre de forma continuada, mediante acompanhamento da execução durante toda a vigência contratual.

O contrato terá vigência correspondente ao exercício de 2026, conforme definido no item 1 deste Termo de Referência.

#### 7.4 Transferência de Conhecimento

A transferência de conhecimento ocorrerá de forma institucional e colaborativa, por meio da participação do Município nas ações, reuniões, fóruns e atividades técnicas promovidas pelo consórcio, bem como pelo compartilhamento de informações, estudos, dados e boas práticas relacionadas à política pública de turismo.

#### 7.5 Alocação de Mão de Obra

Não se aplica a alocação direta de postos de trabalho vinculados ao consórcio nas dependências do Município, tampouco a exigência de profissionais específicos designados exclusivamente para atuar junto à Administração Municipal.

A gestão de pessoal, a definição de equipes, a qualificação técnica e a eventual substituição de profissionais são de responsabilidade exclusiva do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, não havendo vínculo direto ou indireto entre os profissionais do consórcio e o Município de Balneário Camboriú.

O consórcio dispõe de profissional técnico especializado na área de turismo, responsável pelo apoio técnico às ações desenvolvidas, sendo realizadas reuniões técnicas mensais com representantes e técnicos dos municípios consorciados, bem como reuniões mensais com os secretários das respectivas pastas, com a finalidade de acompanhamento, análise e aprovação das ações deliberadas no âmbito técnico e institucional.



Ressalta-se que, quando da realização de viagens para participação em feiras, eventos turísticos, missões técnicas ou outras ações externas, poderá ser necessária a participação de servidores do Município, a fim de representar a Administração Municipal nas atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio.

Nessas hipóteses, o eventual pagamento de diárias observará exclusivamente a legislação municipal aplicável, não se caracterizando como obrigação do consórcio, tampouco como benefício concedido a profissionais vinculados à contratada.

## 7.6 Regime de Execução

O regime de execução do contrato caracteriza-se como execução continuada por meio de arranjo institucional consorciado, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos e conforme as disposições do Contrato de Rateio.

A dinâmica de execução do objeto, bem como os direitos e obrigações das partes, já se encontram formalmente estabelecidos no Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, instrumento elaborado pelo próprio consórcio e previamente aprovado pelas instâncias competentes.

O presente Termo de Referência tem caráter complementar e orientador, não substituindo nem alterando as disposições contratuais já pactuadas, às quais a execução do objeto deverá integralmente se submeter.

## 8. Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Considerada a natureza institucional da contratação, por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, a fiscalização ocorrerá de forma continuada, global e orientada a resultados, não se aplicando controles típicos de contratos de fornecimento de bens ou de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

### 8.1 Definição dos Atores da Gestão e Fiscalização

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes da Administração Municipal:

Gestor do Contrato: Evandro Neiva Oliveira, Secretário Municipal de Turismo.

Fiscal do Contrato (Fiscal Técnico): Luciana Vargas, servidora pública municipal, turismóloga.

### 8.2 Protocolo de Comunicação

A comunicação entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR ocorrerá de forma formal e institucional, por meio de ofícios; correio eletrônico institucional; registros em atas de reuniões; outros meios formais admitidos pela Administração.

Eventuais notificações, solicitações de esclarecimentos ou comunicações relevantes deverão ser registradas formalmente, garantindo rastreabilidade e transparência.

### 8.3 Método de Fiscalização e Avaliação da Execução

A fiscalização da execução do contrato será realizada por meio de:

- acompanhamento das ações desenvolvidas pelo consórcio;
- verificação do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- análise de relatórios, registros e documentos disponibilizados;
- participação em reuniões técnicas e institucionais promovidas pelo consórcio.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



A avaliação da execução será realizada de forma qualitativa e global, considerando o atendimento aos objetivos pactuados e aos resultados pretendidos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

#### 8.4 Verificação da Manutenção das Condições Contratuais

Durante toda a vigência do contrato, a Administração verificará se a contratada mantém as condições que ensejaram a celebração do ajuste, especialmente quanto: à regular constituição e funcionamento do consórcio público; à execução das atividades em conformidade com o Plano de Trabalho; à observância da legislação aplicável aos consórcios públicos.

Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, serão adotadas as providências cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

### 9. Critérios de medição e de pagamento

Os critérios de medição e de pagamento da presente contratação foram definidos considerando a natureza institucional do objeto, formalizado por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, não se tratando de prestação de serviços mensuráveis por unidades físicas ou por resultados individualizados.

#### 9.1 Medição da Execução do Objeto

A medição da execução do objeto será realizada de forma global e qualitativa, considerando:

- o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR;
- a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- a regularidade da atuação institucional e administrativa do consórcio;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- a participação e o acompanhamento das atividades, reuniões e ações desenvolvidas no âmbito consorciado.

A medição ocorrerá de maneira mensal, mediante verificação, pela Fiscal do Contrato, da regularidade da execução das atividades durante o período de referência.

## 9.2 Forma e Periodicidade de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma mensal, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme valor estabelecido no Contrato de Rateio.

O pagamento ficará condicionado:

- à atestaçāo da regular execução do objeto pela Fiscal do Contrato;
- à observância das disposições contratuais;
- à apresentação da documentação exigida, quando aplicável.

## 10. Forma e critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor para a presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos.

A dispensa de licitação decorre do fato de que o objeto consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, para a execução associada de ações de interesse comum, não havendo possibilidade de competição ou comparação entre propostas no mercado.

Ademais, a solução consorciada adotada encontra-se alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo, especialmente ao Mapa de Regionalização do Turismo, no qual o Município de Balneário Camboriú está inserido na Região Turística Costa Verde e Mar, instrumento que orienta a organização, o planejamento e a governança do turismo em âmbito regional,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



reforçando a necessidade de atuação integrada entre os municípios e a adequação da contratação por meio de consórcio público.

## 11. Estimativas do valor da contratação

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).**

Conforme o orçamento aprovado do consórcio, o referido valor encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.



O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## 12. Adequação orçamentária

Há previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual vigente, estando os recursos devidamente alocados na ação específica destinada à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte ação orçamentária:

Ação: 2.181 – Participação no Consórcio de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

Com a seguinte classificação de despesas:

- Despesa nº 809 – Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesa nº 810 – Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesa nº 811 – Despesa de investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Os valores acima totalizam o montante estimado de R\$ 338.324,41, compatível com o valor previsto no Contrato de Rateio e com a estimativa constante neste Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1F1-4E9C-99A0-5627

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO PEDRO RAMOS FILHO (CPF 062.XXX.XXX-40) em 13/01/2026 17:29:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EVANDRO NEIVA OLIVEIRA (CPF 168.XXX.XXX-14) em 13/01/2026 17:30:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D1F1-4E9C-99A0-5627>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Setor Requisitante:** Gabinete do Secretário

**Responsável pela Demanda:** Evandro Neiva Oliveira

**Objeto:** Contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Forma de Contratação:** Dispensa de licitação, com embasamento no Art. 75, XI, da Lei 14.133/2021 c/c Lei 11.107/2005.

**Vigência Contratual:** 12 meses

### 1 - Descrição da necessidade

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município.

O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor, que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada.

Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar.

Ressalta-se que tais ações não poderiam ser desempenhadas com a mesma eficiência, economicidade e abrangência por meio de contratação individualizada pelo Município, uma vez que o modelo consorciado:

- permite a racionalização de recursos públicos, com rateio proporcional de custos;
- assegura padronização técnica e institucional das ações regionais;
- fortalece a capacidade de articulação intermunicipal;
- amplia o alcance das estratégias de promoção turística;
- promove maior segurança jurídica e governança na execução das políticas públicas do setor.

A celebração do Contrato de Rateio encontra amparo no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para a contratação entre entes da Federação ou entidades de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada, desde que autorizada em contrato de consórcio público, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005.

Embora se trate de contratação recorrente e já consolidada ao longo de exercícios anteriores, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar atende às exigências atuais de planejamento da contratação, com o objetivo de:

- formalizar a identificação da necessidade pública;

- justificar a escolha da solução consorciada;
- demonstrar a aderência da contratação ao interesse público e ao planejamento institucional;
- subsidiar a elaboração do Termo de Referência;
- reforçar a transparência, a motivação administrativa e a conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fundamentar técnica, econômica e juridicamente a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, como solução adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas permanentes do Município de Balneário Camboriú relacionadas ao desenvolvimento do turismo local e regional.

## 2 – Levantamento de mercado

O levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada ao planejamento, à coordenação e à execução de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional do Município de Balneário Camboriú, bem como justificar técnica e economicamente a escolha da solução a ser contratada, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins deste estudo, o levantamento de mercado não se restringe à análise de preços, abrangendo também a avaliação de modelos de execução, arranjos institucionais, capacidade técnica, abrangência das ações, custos ao longo do ciclo de vida do objeto e aderência às políticas públicas setoriais.

### 2.1 Soluções Existentes para Atendimento da Necessidade

A partir da análise do contexto institucional e das práticas adotadas no setor público, foram identificadas as seguintes alternativas possíveis:

#### *a) Execução direta e individual pelo Município*

Consiste na realização, de forma isolada, das ações de planejamento, promoção e desenvolvimento do turismo, mediante múltiplas contratações de serviços especializados

---

(consultorias, marketing, eventos, pesquisas e ações promocionais), com gestão integral pelo Município.

Essa alternativa demandaria diversos procedimentos licitatórios ou contratações diretas, aumento da complexidade administrativa, maior custo operacional e limitação da atuação ao território municipal, sem aproveitamento de economia de escala ou integração regional.

*b) Contratação de empresa privada para gestão integrada do turismo*

Consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma centralizada, ações estratégicas de turismo, planejamento, promoção e marketing.

Embora permita certa concentração operacional, essa alternativa apresenta custo elevado, dependência contratual de um único fornecedor privado e ausência de articulação institucional regional estruturada, além de menor aderência ao modelo de governança pública cooperada.

*c) Participação em consórcio público especializado em turismo*

Consiste na atuação por meio de consórcio público, com rateio de custos e execução conjunta das ações de turismo, conforme autorizado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

No caso do Município de Balneário Camboriú, essa alternativa se materializa pela participação no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, que atua de forma permanente no planejamento, na promoção e no desenvolvimento do turismo regional.

## 2.2 Análise Comparativa das Alternativas

A análise comparativa das soluções identificadas evidencia que:

- a execução individual pelo Município implica maior custo global, maior fragmentação das ações e menor alcance estratégico;
- a contratação de empresa privada especializada apresenta custo elevado e menor integração com políticas públicas regionais;
- a atuação consorciada possibilita economia de escala, racionalização de recursos, padronização técnica, governança compartilhada e maior eficiência ao longo do

ciclo de vida das ações, considerando planejamento, execução, monitoramento e avaliação contínuos.

Além disso, a solução consorciada reduz riscos administrativos e operacionais, uma vez que se apoia em estrutura institucional permanente, com regras de governança, controle interno, fiscalização e prestação de contas previamente estabelecidas.

### 2.3 Enquadramento no Mapa de Regionalização do Turismo

A análise das alternativas deve considerar, ainda, o alinhamento da solução às políticas públicas setoriais vigentes. Nesse sentido, destaca-se que o Município de Balneário Camboriú integra oficialmente a Região Turística Costa Verde e Mar, conforme o Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

O Mapa de Regionalização do Turismo é instrumento nacional de organização do setor, que incentiva:

- a atuação regionalizada;
- a governança compartilhada;
- a integração de municípios com identidade turística comum;
- a otimização de recursos públicos.

A inserção do Município na Região Turística Costa Verde e Mar demonstra que o modelo de atuação regional é institucionalmente reconhecido e induzido, sendo plenamente compatível com a solução consorciada adotada, e pouco aderente a modelos fragmentados ou exclusivamente individualizados.

### 2.4 Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Considerando o levantamento realizado, conclui-se que a participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, ao longo do ciclo de vida do objeto, pois:

- permite a execução contínua e integrada das políticas públicas de turismo;
- reduz custos administrativos e operacionais por meio do rateio proporcional;
- amplia o alcance das ações promocionais e estratégicas;

- fortalece a governança regional;
- está alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo e à política nacional de regionalização;
- possui amparo legal específico para contratação direta, nos termos do art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021.

Diante das alternativas analisadas e da comparação dos custos e benefícios ao longo do ciclo de vida do objeto, verifica-se que a solução consorciada, materializada pela contratação do CITMAR, atende de forma mais eficiente e econômica ao interesse público, justificando sua escolha como base para a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

### **3 - Descrição da solução como um todo**

A solução consiste na manutenção da participação institucional do Município de Balneário Camboriú no CITMAR, com o correspondente rateio dos recursos financeiros necessários ao custeio administrativo e à execução das ações previstas no Protocolo de Intenções, no Plano de Trabalho e no orçamento anual aprovados em Assembleia Geral do Consórcio.

Por meio dessa solução, o CITMAR fica responsável por propor, planejar, executar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, abrangendo, entre outras atividades:

- planejamento estratégico e institucional do turismo regional;
- ações integradas de promoção e marketing turístico;
- participação em eventos, feiras e campanhas promocionais;
- articulação institucional com órgãos públicos e entidades privadas;
- desenvolvimento de projetos estruturantes e ações de qualificação;
- apoio técnico aos municípios consorciados;
- gestão administrativa, operacional e financeira das ações consorciadas.

A solução adotada visa proporcionar os seguintes resultados:

- fortalecimento da política pública de turismo de forma regionalizada;

- 
- maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
  - ampliação do alcance e da visibilidade turística do Município;
  - integração de ações e projetos com os demais municípios da região;
  - redução de riscos administrativos e operacionais;
  - alinhamento às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo.

A solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar será detalhada no Termo de Referência, no qual constarão, de forma específica:

- a definição do objeto;
- as obrigações do consórcio e do Município;
- as formas de acompanhamento e fiscalização;
- os critérios de prestação de contas;
- as condições de vigência e execução.

Dessa forma, a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, apresenta-se como a solução que melhor atende aos critérios de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, assegurando o atendimento adequado das necessidades que motivaram a demanda e promovendo a execução integrada das políticas públicas de turismo do Município de Balneário Camboriú.

#### **4 – Requisitos da contratação**

Os requisitos da contratação decorrem diretamente da necessidade identificada e da solução escolhida, consistindo nas condições mínimas necessárias e suficientes para assegurar a adequada execução das ações de turismo de forma associada, observando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza da solução adotada, os requisitos não se destinam à seleção competitiva de fornecedores, mas à qualificação da solução consorciada e à definição dos padrões mínimos de desempenho e governança a serem observados na execução do

Contrato de Rateio.

#### 4.1 Requisitos Institucionais e Jurídicos

A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos institucionais e legais:

- ser executada por consórcio público regularmente constituído, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- possuir Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público vigentes, com autorização expressa para prestação de serviços públicos de turismo de forma associada;
- estar apta à celebração de Contrato de Rateio, conforme art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;
- observar integralmente a legislação aplicável à administração pública, especialmente normas de direito financeiro, orçamentário, administrativo e de controle.

#### 4.2 Requisitos Técnicos e Operacionais

A solução contratada deverá prover, de forma contínua e integrada:

- capacidade técnica para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional;
- estrutura administrativa e operacional permanente compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- equipe técnica qualificada para atuação em planejamento turístico, promoção, marketing, articulação institucional e gestão de projetos;
- execução das ações de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento aprovados em Assembleia Geral;
- mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle das ações executadas.

#### 4.3 Requisitos de Governança, Controle e Transparência

A solução deverá assegurar padrões mínimos de governança e controle, compreendendo:

- existência de instâncias formais de deliberação e fiscalização, tais como Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

- prestação de contas periódica, com disponibilização de relatórios financeiros e de atividades;
- transparência das informações, inclusive por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial;
- acesso do Município consorciado às informações necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

#### 4.4 Requisitos de Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, compatíveis com a natureza do objeto, incluindo:

- promoção do desenvolvimento sustentável do turismo regional, considerando os aspectos ambientais, sociais, culturais e econômicos;
- incentivo à racionalização do uso de recursos públicos por meio da atuação consorciada;
- estímulo à integração de ações que contribuam para a preservação ambiental e valorização do patrimônio natural e cultural da região;
- observância da legislação ambiental aplicável na execução das ações.

#### 4.5 Requisitos de Qualidade e Desempenho

A solução deverá assegurar, no mínimo:

- execução das ações conforme diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- continuidade e regularidade dos serviços durante a vigência do contrato;
- alinhamento das ações às diretrizes do Mapa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- adequação das atividades às necessidades estratégicas do Município de Balneário Camboriú e da Região Turística Costa Verde e Mar.

#### 4.6 Considerações Finais sobre os Requisitos

Os requisitos aqui definidos são estritamente necessários ao atendimento da necessidade

identificada, compatíveis com a natureza jurídica e institucional da solução consorciada, e não impõem exigências excessivas ou desnecessárias.

O detalhamento operacional desses requisitos será realizado no Termo de Referência, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e a execução do Contrato de Rateio.

## 5 – Estimativa das quantidades

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser analisada à luz da natureza da solução escolhida, que consiste na participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, destinado ao custeio e à execução de ações de turismo de forma associada.

Diferentemente de contratações convencionais de bens ou serviços individualizados, a presente contratação não se estrutura em itens mensuráveis por unidade física, mas sim na adesão institucional do Município às ações consorciadas, mediante rateio proporcional dos custos necessários à manutenção e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Consórcio.

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa da contratação baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

- histórico de participação do Município de Balneário Camboriú no CITMAR em exercícios anteriores;
- orçamento anual do consórcio aprovado em Assembleia Geral;
- critérios de rateio definidos pelo consórcio, considerando proporcionalidade e capacidade contributiva dos municípios consorciados;
- Plano de Trabalho anual, que consolida as ações a serem executadas durante o exercício financeiro.

A partir desses elementos, estima-se a necessidade de manutenção da participação integral do Município no consórcio, durante todo o exercício financeiro, como condição indispensável para viabilizar a execução das ações regionais de turismo.

Diante do exposto, conclui-se que a estimativa das quantidades para a presente contratação corresponde à celebração de 01 (um) Contrato de Rateio anual, com execução contínua durante o exercício financeiro, abrangendo a totalidade das ações previstas no Plano de Trabalho do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

## **6 – Estimativa do valor da contratação**

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do consórcio, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado é de:

R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)

Esse valor encontra-se distribuído, conforme orçamento aprovado do consórcio, da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias para manutenção da estrutura administrativa e execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro.

## **7 – Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

No presente caso, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto da contratação consiste na participação institucional do Município de Balneário Camboriú em consórcio público, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de políticas públicas de turismo.

## **8 – Contratações correlatas/interdependentes**

Após análise do conjunto de contratações do Município de Balneário Camboriú relacionadas à política pública de turismo, verifica-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR pode ser realizada de forma independente, não havendo contratações interdependentes que condicionem ou inviabilizem sua execução.

Embora existam contratações correlatas voltadas a ações específicas e pontuais do setor turístico, tais como eventos, serviços de divulgação ou locação de estruturas, essas contratações possuem objetos próprios e delimitados, não se confundindo nem se sobrepondo ao objeto do Contrato de Rateio celebrado com o consórcio público.

A solução consorciada dispõe de estrutura administrativa e técnica própria, sendo capaz de executar as ações previstas em seu Plano de Trabalho de forma autônoma, independentemente da celebração de outros contratos pelo Município.

Dessa forma, conclui-se que a contratação do CITMAR não depende da formalização de contratações correlatas ou interdependentes, podendo ser realizada de maneira isolada, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e ao adequado atendimento do interesse público.

## **9 – Previsão no plano de contratações anual**

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com os instrumentos de planejamento institucional.

A referida contratação está alinhada às diretrizes da política pública de turismo do

Município e conta, ainda, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a disponibilidade de recursos para sua execução durante o exercício financeiro correspondente.

Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento anual da Administração, bem como a observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, não havendo óbices quanto à sua realização sob o aspecto orçamentário e financeiro.

## **10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos**

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR tem como finalidade a obtenção de resultados positivos para a Administração Pública, especialmente em termos de economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento da política pública de turismo regional.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são os seguintes:

- Redução de custos administrativos e operacionais por meio da execução compartilhada de ações entre os municípios consorciados;
- Aproveitamento da economia de escala decorrente do rateio proporcional das despesas;
- Mitigação de gastos com contratações individuais e fragmentadas para ações de planejamento e promoção turística;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com maior retorno institucional e promocional;
- Execução integrada e coordenada das ações de turismo em nível regional;
- Acesso a estrutura administrativa e técnica especializada, sem necessidade de ampliação do quadro próprio do Município;
- Melhoria na capacidade de planejamento, articulação institucional e execução de projetos de interesse comum;
- Fortalecimento da governança e da atuação cooperativa entre os entes públicos;
- Compartilhamento de equipe técnica especializada do consórcio;

- Melhoria da qualidade técnica das ações desenvolvidas, por meio de atuação conjunta e padronizada;
- Utilização racional de recursos materiais e logísticos do consórcio;
- Centralização de ações estruturantes, evitando duplicidade de esforços e despesas;
- Maior capacidade de captação de recursos e desenvolvimento de projetos regionais;
- Fortalecimento da região turística Costa Verde e Mar como destino integrado;
- Ampliação da visibilidade turística regional e institucional;
- Alinhamento às diretrizes do Ministério do Turismo e às políticas públicas nacionais e estaduais;
- Consolidação da atuação do Município em instâncias de governança regional.

Os resultados pretendidos descritos neste item servirão de base para a definição de indicadores de desempenho no Termo de Referência, possibilitando o acompanhamento da execução, a avaliação dos resultados alcançados e a verificação do atendimento ao interesse público.

## 11 – Providências prévias

Para a adequada formalização e execução do Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, foram analisadas as providências a serem adotadas previamente pela Administração Municipal.

Em razão da natureza da contratação, não há necessidade de adaptações físicas, intervenções de engenharia, ajustes estruturais ou adequações de sistemas, uma vez que a execução do objeto ocorre de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura própria do consórcio público.

Da mesma forma, não se faz necessária a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações específicas, considerando que o consórcio já se encontra regularmente constituído e habilitado para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

Como providências prévias essenciais, caberá à Administração Municipal:

- verificar a regularidade jurídica, fiscal e institucional do consórcio público;
- assegurar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual e com a Lei Orçamentária Anual;
- designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- promover a ciência e o alinhamento interno quanto às obrigações decorrentes do Contrato de Rateio.

Eventual capacitação de servidores para a gestão e fiscalização contratual poderá ser realizada de forma contínua, conforme as diretrizes internas da Administração, não se configurando como condição prévia obrigatória para a celebração do contrato.

Dessa forma, conclui-se que as providências prévias à contratação são de caráter administrativo e procedural, sendo suficientes para garantir a correta formalização e execução do contrato, sem necessidade de ações complexas ou onerosas para o Município.

## **12 – Impactos ambientais**

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR possui natureza institucional e administrativa, voltada à execução associada de políticas públicas de turismo, não envolvendo, de forma direta, a aquisição de bens físicos, a execução de obras ou a prestação de serviços que gerem impactos ambientais significativos.

## **13 – Viabilidade da contratação**

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, mostra-se adequada, necessária e plenamente viável para o atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal.

A solução escolhida demonstra-se tecnicamente viável, uma vez que o consórcio público possui estrutura administrativa, técnica e institucional consolidada, experiência

---

comprovada na execução de ações de turismo em âmbito regional e capacidade operacional compatível com os objetivos pretendidos, garantindo a execução integrada e coordenada das políticas públicas de turismo.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa para a Administração, ao possibilitar a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala, a redução de custos administrativos e a otimização do investimento público, quando comparada à adoção de soluções individualizadas e fragmentadas.

A contratação encontra-se ainda alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, estando prevista no Plano de Contratações Anual e na Lei Orçamentária Anual, com dotação específica para esse fim, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros e a regularidade orçamentária.

Adicionalmente, a forma de contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos, não se identificando óbices jurídicos, técnicos ou operacionais à sua formalização.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação, reconhecendo-se sua viabilidade técnica, econômica e administrativa, bem como sua aderência ao interesse público e às diretrizes da legislação vigente.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

De acordo:

**Autoridade Competente:** Secretário de Turismo

**Nome Completo:** Evandro Neiva Oliveira

**Matrícula:** 56.077



# Fundo Municipal de Turismo

Rua 2850, 566 - CEP 88330-365 - Balneário Camboriú/ SC  
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3367-8122  
http://www.secturbc.com.br



Usuário: Priscila Geissmann

Chave de Autenticação Digital  
1482-5541-771

Página  
1 / 1

## Solicitação de Compra/Contratação

Número: 2/2026

Emissão: 01/01/2026

Situação: Não liberada

Órgão Orçam.: 25000 - Fundo Municipal de Turismo

Un. Orçam.: 25001 - FUMTUR

Centro de custo: 0202 - GABINETE DO SECRETARIO

**Descrição:** PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR - PARA ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS PELO ENTE CONSORCIADO AO CITMAR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026, COM VISTAS A FINANCIAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES PREVISTAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO, CONFORME CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 02/2025.

### Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
809 - 13 . 25001 . 23 . 695 . 5012 . 2.138 . 0 . 317100 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	156.468,47	156.468,47
810 - 13 . 25001 . 23 . 695 . 5012 . 2.138 . 0 . 337100 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	178.573,38	178.573,38
811 - 13 . 25001 . 23 . 695 . 5012 . 2.138 . 0 . 447100 -	100000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	3.282,56	3.282,56

### Itens

Item	Quantidade Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	12,00000 MÊS	121068 - RATEIO PARA CONSÓRCIO RATEIO PARA CONSÓRCIO	28.193,71000	338.324,52
<b>Total geral (R\$)</b>				338.324,52

Evandro Neiva Oliveira

Secretário de Turismo

Portaria nº 32.153/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objetivo:** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir e caracterizar, com nível de precisão adequado, os elementos necessários e suficientes para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, visando à participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional.

**Unidade Requisitante:** Secretaria de Turismo

**Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP:**

**Nome Completo:** Laurindo Pedro Ramos Filho

**Matrícula:** 56.299

**Cargo:** Diretor Geral

**Unidade de Lotação:** Secretaria de Turismo

**E-mail e Telefone:** laurindo.ramos@bc.sc.gov.br

### 1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



Trata-se de contratação de natureza institucional, caracterizada como serviço continuado, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo consórcio são permanentes, recorrentes e essenciais à política pública de turismo, sendo executadas de forma contínua durante a vigência do contrato.

### 1.1 Elementos Essenciais do Objeto

O objeto compreende, de forma não exaustiva:

- participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio;
- custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo;
- participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados.

### 1.2 Quantitativos

Considerando a natureza do Contrato de Rateio, não há quantitativos físicos mensuráveis, sendo o objeto contratado por valor global anual, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme orçamento aprovado.

### 1.3 Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício de 2026.

#### 1.4 Local de Execução

A execução do objeto ocorrerá de forma institucional e administrativa, por meio da estrutura do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, cuja administração e sede administrativa são exercidas pela Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, situada na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, CEP 88309-421.

As ações previstas no Plano de Trabalho poderão ser desenvolvidas, ainda, em outros locais necessários à sua execução, inclusive nos municípios consorciados e em espaços destinados à realização de atividades institucionais, reuniões, eventos e ações de promoção turística, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

#### 1.5 Recebimento do Objeto

Em razão da natureza da contratação, o recebimento do objeto dar-se-á de forma global e continuada, mediante:

- acompanhamento da execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- análise dos relatórios e documentos apresentados pelo consórcio, quando aplicável.

#### 1.6 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

Não será exigida garantia contratual, nem se aplicam condições de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens ou prestação de serviços técnicos individualizados, mas sim a participação institucional do Município em consórcio público, nos termos da legislação específica.

### 2. Fundamentação da contratação

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esse fim, no qual foram analisadas a necessidade da Administração, as alternativas existentes e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada.

A necessidade que se pretende atender refere-se à execução associada e integrada de ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento, planejamento e promoção do turismo regional, em consonância com as políticas públicas de turismo, com as diretrizes da região turística Costa Verde e Mar e com os instrumentos de governança regional.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a participação do Município de Balneário Camboriú em consórcio público constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da demanda, por possibilitar a atuação cooperada entre os entes federativos, a racionalização de recursos públicos, a obtenção de economia de escala e o fortalecimento institucional das ações de turismo, quando comparada a contratações individualizadas e fragmentadas.

A contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, bem como no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta entre entes da Administração Pública para a execução de objetivos de interesse comum.

Ressalta-se que a contratação está expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município e conta com dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), evidenciando seu alinhamento com os instrumentos de planejamento e garantindo a disponibilidade de recursos financeiros para sua execução.

Diante do exposto, a escolha da solução consorciada mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, atendendo ao interesse público, às diretrizes de planejamento da Administração Municipal e às disposições da legislação vigente.

### 3. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na participação do Município de Balneário Camboriú no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional.

Trata-se de solução de caráter institucional e continuado, estruturada a partir da cooperação entre entes públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que permite a atuação conjunta e coordenada na formulação e execução de políticas públicas, assegurando maior eficiência administrativa, racionalização de recursos e fortalecimento da governança regional.

#### 3.1 Elementos que Compõem a Solução

A solução comprehende, de forma integrada:

- estrutura administrativa, técnica e operacional do consórcio público;
- execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manutenção das atividades institucionais e de governança regional do turismo;
- apoio técnico, estratégico e institucional aos municípios consorciados;
- articulação com órgãos estaduais, federais e demais entidades relacionadas ao turismo.

Esses elementos são indissociáveis e devem ser executados de forma conjunta, o que inviabiliza o parcelamento da solução sem prejuízo à efetividade do objeto.

#### 3.2 Funcionamento da Solução e Aspectos de Mercado

A execução da solução não se insere em mercado competitivo tradicional, uma vez que se trata de arranjo institucional específico, baseado em consórcio público regularmente

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



constituído, não havendo pluralidade de fornecedores aptos a executar o objeto de forma equivalente.

A aglutinação das atividades decorre da própria natureza do consórcio, que opera como sistema único e integrado, não configurando afronta ao princípio do parcelamento, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar.

### 3.3 Sustentabilidade e Ciclo de Vida

A solução adotada privilegia práticas de sustentabilidade, por meio da:

- racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;
- redução de deslocamentos e duplicidade de ações;
- adoção de práticas administrativas sustentáveis;
- execução continuada das ações, com foco no médio e longo prazo, ao longo do ciclo de vida da política pública de turismo.

### 3.4 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR:

- executar as ações, projetos e atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- manter estrutura administrativa e técnica adequada à execução do objeto;
- aplicar os recursos financeiros recebidos de acordo com o orçamento aprovado e as finalidades pactuadas;
- prestar informações, relatórios e esclarecimentos quando solicitados pela Administração Municipal;
- observar a legislação aplicável aos consórcios públicos e às contratações públicas;
- zelar pela transparência, eficiência e regularidade na execução das ações consorciadas;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo Município.

#### 4. Requisitos da contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para o adequado atendimento da necessidade administrativa identificada, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos.

São requisitos da contratação:

##### 4.1 Requisitos Institucionais e Operacionais

- o consórcio público deverá estar regularmente constituído, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005;
- deverá possuir estrutura administrativa, técnica e operacional compatível com a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- deverá executar as atividades de forma integrada, contínua e coordenada entre os entes consorciados.

##### 4.2 Requisitos de Qualidade e Desempenho

- executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral;
- manter padrão mínimo de qualidade na execução das atividades institucionais;
- assegurar a regularidade, a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas;
- cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos, quando aplicável.

##### 4.3 Requisitos de Sustentabilidade

- adotar práticas administrativas sustentáveis, com racionalização do uso de recursos materiais e financeiros;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- estimular a utilização de meios digitais e a redução do consumo de papel;
- promover ações alinhadas às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às políticas públicas de turismo.

#### 4.4 Requisitos de Fiscalização e Transparência

- permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município;
- disponibilizar informações, documentos e relatórios quando solicitados;
- assegurar a transparência na aplicação dos recursos oriundos do Contrato de Rateio.

### 5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

O presente item trata da justificativa para adoção ou não do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018, aplicável às contratações realizadas mediante procedimento licitatório.

No entanto, a contratação objeto deste Termo de Referência não se submete a procedimento licitatório, uma vez que será formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, c/c a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre os consórcios públicos.

Trata-se de contratação de consórcio público formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não havendo competição de mercado, nem possibilidade jurídica de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, locais ou regionais.

Dessa forma, não se aplica o regime de exclusividade ou de tratamento diferenciado previsto no Decreto Municipal nº 8.981/2018, uma vez que os pressupostos legais que justificam sua incidência estão vinculados a processos licitatórios competitivos, o que não é o caso da presente contratação.

Assim, resta devidamente justificada a inaplicabilidade da exclusividade, sem prejuízo ao atendimento do interesse público, da eficiência administrativa e da legalidade da contratação.

## 6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

A presente contratação não se submete a procedimento licitatório, sendo formalizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina os consórcios públicos.

O objeto deste Termo de Referência consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, não se confundindo com a hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio em processo licitatório, prevista nos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se aplica a análise quanto à permissão ou vedação de consórcios de empresas, uma vez que inexiste competição de mercado ou seleção de fornecedores por meio de licitação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação não se enquadra como de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022, e tampouco envolve alta complexidade técnica nos moldes exigidos para tal análise, tratando-se de arranjo institucional específico, previamente constituído e regulado por legislação própria.

Assim, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consubstanciada no @PAP 23/80107593, resta atendida, ficando devidamente justificada a inaplicabilidade da permissão ou vedação de consórcios de empresas à presente contratação.

## 7. Modelo de execução do objeto

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual o Contrato de Rateio deverá produzir os resultados pretendidos, desde o início de sua vigência até o seu encerramento, observada a natureza institucional da contratação e o regime jurídico dos consórcios públicos.

### 7.1 Dinâmica da Execução Contratual

A execução do objeto ocorrerá de forma continuada e integrada, mediante a participação do Município de Balneário Camboriú nas ações, projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme previsto em seu Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral.

O consórcio será responsável pela execução das ações institucionais, técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto, cabendo ao Município o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

### 7.2 Instrumentos de Acompanhamento, Avaliação e Atestação

O acompanhamento e a avaliação da execução do objeto ocorrerão por meio dos seguintes instrumentos formais:

- Contrato de Rateio celebrado entre as partes;
- Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio;
- relatórios de atividades, quando disponibilizados;
- registros de reuniões, deliberações e ações institucionais;
- atestações de regularidade da execução, emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato.

A atestação da execução ocorrerá de forma global e periódica, considerando o cumprimento das obrigações pactuadas e a execução das ações previstas.

### 7.3 Prazos, Entregas e Recebimento

Considerando a natureza da contratação:

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07  
Secretaria de Turismo – Rua 2.850, 566 - Centro



- não há entrega física de bens;
- o objeto não se materializa em produtos individualizados;
- o recebimento do objeto ocorre de forma continuada, mediante acompanhamento da execução durante toda a vigência contratual.

O contrato terá vigência correspondente ao exercício de 2026, conforme definido no item 1 deste Termo de Referência.

#### 7.4 Transferência de Conhecimento

A transferência de conhecimento ocorrerá de forma institucional e colaborativa, por meio da participação do Município nas ações, reuniões, fóruns e atividades técnicas promovidas pelo consórcio, bem como pelo compartilhamento de informações, estudos, dados e boas práticas relacionadas à política pública de turismo.

#### 7.5 Alocação de Mão de Obra

Não se aplica a alocação direta de postos de trabalho vinculados ao consórcio nas dependências do Município, tampouco a exigência de profissionais específicos designados exclusivamente para atuar junto à Administração Municipal.

A gestão de pessoal, a definição de equipes, a qualificação técnica e a eventual substituição de profissionais são de responsabilidade exclusiva do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, não havendo vínculo direto ou indireto entre os profissionais do consórcio e o Município de Balneário Camboriú.

O consórcio dispõe de profissional técnico especializado na área de turismo, responsável pelo apoio técnico às ações desenvolvidas, sendo realizadas reuniões técnicas mensais com representantes e técnicos dos municípios consorciados, bem como reuniões mensais com os secretários das respectivas pastas, com a finalidade de acompanhamento, análise e aprovação das ações deliberadas no âmbito técnico e institucional.

Ressalta-se que, quando da realização de viagens para participação em feiras, eventos turísticos, missões técnicas ou outras ações externas, poderá ser necessária a participação de servidores do Município, a fim de representar a Administração Municipal nas atividades desenvolvidas no âmbito do consórcio.

Nessas hipóteses, o eventual pagamento de diárias observará exclusivamente a legislação municipal aplicável, não se caracterizando como obrigação do consórcio, tampouco como benefício concedido a profissionais vinculados à contratada.

## 7.6 Regime de Execução

O regime de execução do contrato caracteriza-se como execução continuada por meio de arranjo institucional consorciado, nos termos da legislação aplicável aos consórcios públicos e conforme as disposições do Contrato de Rateio.

A dinâmica de execução do objeto, bem como os direitos e obrigações das partes, já se encontram formalmente estabelecidos no Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, instrumento elaborado pelo próprio consórcio e previamente aprovado pelas instâncias competentes.

O presente Termo de Referência tem caráter complementar e orientador, não substituindo nem alterando as disposições contratuais já pactuadas, às quais a execução do objeto deverá integralmente se submeter.

## 8. Modelo de gestão do contrato

O modelo de gestão do contrato estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Considerada a natureza institucional da contratação, por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, a fiscalização ocorrerá de forma continuada, global e orientada a resultados, não se aplicando controles típicos de contratos de fornecimento de bens ou de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

### 8.1 Definição dos Atores da Gestão e Fiscalização

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes da Administração Municipal:

Gestor do Contrato: Evandro Neiva Oliveira, Secretário Municipal de Turismo.

Fiscal do Contrato (Fiscal Técnico): Luciana Vargas, servidora pública municipal, turismóloga.

### 8.2 Protocolo de Comunicação

A comunicação entre o Município de Balneário Camboriú e o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR ocorrerá de forma formal e institucional, por meio de ofícios; correio eletrônico institucional; registros em atas de reuniões; outros meios formais admitidos pela Administração.

Eventuais notificações, solicitações de esclarecimentos ou comunicações relevantes deverão ser registradas formalmente, garantindo rastreabilidade e transparência.

### 8.3 Método de Fiscalização e Avaliação da Execução

A fiscalização da execução do contrato será realizada por meio de:

- acompanhamento das ações desenvolvidas pelo consórcio;
- verificação do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado;
- análise de relatórios, registros e documentos disponibilizados;
- participação em reuniões técnicas e institucionais promovidas pelo consórcio.

A avaliação da execução será realizada de forma qualitativa e global, considerando o atendimento aos objetivos pactuados e aos resultados pretendidos, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

#### 8.4 Verificação da Manutenção das Condições Contratuais

Durante toda a vigência do contrato, a Administração verificará se a contratada mantém as condições que ensejaram a celebração do ajuste, especialmente quanto: à regular constituição e funcionamento do consórcio público; à execução das atividades em conformidade com o Plano de Trabalho; à observância da legislação aplicável aos consórcios públicos.

Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimentos contratuais, serão adotadas as providências cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

### 9. Critérios de medição e de pagamento

Os critérios de medição e de pagamento da presente contratação foram definidos considerando a natureza institucional do objeto, formalizado por meio de Contrato de Rateio com consórcio público, não se tratando de prestação de serviços mensuráveis por unidades físicas ou por resultados individualizados.

#### 9.1 Medição da Execução do Objeto

A medição da execução do objeto será realizada de forma global e qualitativa, considerando:

- o cumprimento das obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR;
- a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- a regularidade da atuação institucional e administrativa do consórcio;

- a participação e o acompanhamento das atividades, reuniões e ações desenvolvidas no âmbito consorciado.

A medição ocorrerá de maneira mensal, mediante verificação, pela Fiscal do Contrato, da regularidade da execução das atividades durante o período de referência.

## 9.2 Forma e Periodicidade de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma mensal, correspondente à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio das despesas do consórcio, conforme valor estabelecido no Contrato de Rateio.

O pagamento ficará condicionado:

- à atestaçāo da regular execução do objeto pela Fiscal do Contrato;
- à observância das disposições contratuais;
- à apresentação da documentação exigida, quando aplicável.

## 10. Forma e critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor para a presente contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos.

A dispensa de licitação decorre do fato de que o objeto consiste na celebração de Contrato de Rateio com consórcio público, formado exclusivamente por entes da Administração Pública, para a execução associada de ações de interesse comum, não havendo possibilidade de competição ou comparação entre propostas no mercado.

Ademais, a solução consorciada adotada encontra-se alinhada às diretrizes do Ministério do Turismo, especialmente ao Mapa de Regionalização do Turismo, no qual o Município de Balneário Camboriú está inserido na Região Turística Costa Verde e Mar, instrumento que orienta a organização, o planejamento e a governança do turismo em âmbito regional,

reforçando a necessidade de atuação integrada entre os municípios e a adequação da contratação por meio de consórcio público.

## 11. Estimativas do valor da contratação

O valor estimado da contratação corresponde à cota-parte do Município de Balneário Camboriú no rateio anual do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo consórcio.

Para o período de vigência contratual, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).**

Conforme o orçamento aprovado do consórcio, o referido valor encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesas com investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Totalizando o montante estimado para a contratação.

A memória de cálculo do valor estimado baseia-se:

- no orçamento anual global do consórcio;
- na aplicação do percentual de participação do Município de Balneário Camboriú no rateio, definido em aproximadamente 21,88% das despesas administrativas e das ações desenvolvidas pelo CITMAR;
- na consolidação das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

O valor apurado reflete, portanto, o custo proporcional da participação do Município, considerando a utilização integral da solução durante todo o exercício financeiro, com previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual – LOA.

## 12. Adequação orçamentária

Há previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, conforme consignado na Lei Orçamentária Anual vigente, estando os recursos devidamente alocados na ação específica destinada à participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR.

As despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta da seguinte ação orçamentária:

Ação: 2.181 – Participação no Consórcio de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

Com a seguinte classificação de despesas:

- Despesa nº 809 – Despesas com pessoal: R\$ 156.468,47
- Despesa nº 810 – Despesas de manutenção e custeio: R\$ 178.573,38
- Despesa nº 811 – Despesa de investimentos (imobilizado): R\$ 3.282,56

Os valores acima totalizam o montante estimado de R\$ 338.324,41, compatível com o valor previsto no Contrato de Rateio e com a estimativa constante neste Termo de Referência, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**De:** Hindianara V. - SECC - DPL  
**Para:** SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica  
**Data:** 13/01/2026 às 17:44:02

Prezada Lisane,

Segue em anexo minuta para parecer.

grata,

—

**Hindianara Mariha Vieira**  
*Analista administrativo II*  
*Secretaria de Compras e Patrimônio*

**Anexos:**

Contrato\_de\_Rateio\_n\_02\_2025\_Citmar.pdf  
DL\_001\_2026\_\_FUMTUR.docx  
DL\_001\_2026\_\_FUMTUR\_MINUTA.pdf

**CONTRATO DE RATEIO N° 02/2025 QUE FORMALIZAM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO  
COSTA VERDE E MAR - CITMAR E O MUNICÍPIO DE  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, representado por sua Diretora Executiva Sra. **Zenelise Drodowski**, brasileira, casada, turismóloga, inscrita no CPF sob nº 026.039.439-44, portadora da carteira de identidade nº 3.511.778 SSP/SC, residente e domiciliada Avenida Governador Celso Ramos, nº 1495, apto 101, bairro Centro, na cidade de Porto Belo/SC, CEP. 88210-000, no uso de suas atribuições, conferidas pela Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CITMAR**, e de outro lado,

**O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, nº 320, Bairro Nações, no Município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88338-900, representado por sua Prefeita Sra. **Juliana Pavan Von Borstel**, brasileira, casada, nascida em 03 de abril de 1983, empresária, portadora do CPF nº 035.468.419-13, carteira de identidade nº 3938755 – SSP-SC, residente e domiciliada na Rua 1822, n. 145, apto 101, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-484, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

**CONSIDERANDO** o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 01 de julho de 2011, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CITMAR** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de rateio com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

**CONSIDERANDO** que nos termos da alínea f do art. 8º do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CITMAR**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas cláusulas e condições referidas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

**Parágrafo Primeiro - O CONTRATO DE RATEIO** rege-se pelos termos e condições deste contrato e pelo disposto nas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:

- I. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;

- II. Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
- III. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- IV. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021;
- V. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VI. Legislação orçamentária de cada um dos CONSORCIADOS;
- VII. Lei Municipal nº. 3.384 de 12 de dezembro de 2011;
- VIII. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - As referências às normas aplicáveis ao **CONTRATO DE RATEIO** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo **CITMAR** ao **CONSORCIADO** para propor, planejar executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo local e regional, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável do Município ora **CONSORCIADO**, bem como, na região abrangida pelos Municípios que integram o **CITMAR** desenvolvendo as seguintes ações:

- I. Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados a fomentar o turismo regional;
- II. Aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contrato;
- III. Assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito do **CONSORCIADO**, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais do seu município;
- IV. Promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado contidas no Plano de Marketing da região, que propiciem o desenvolvimento do turismo local e regional;
- V. Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados ao **CONSORCIADO**;
- VI. Viabilizar ações conjuntas, de acordo com o Termo de Adesão, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do **CITMAR**;
- VII. Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas no interesse dos consorciados;
- VIII. Viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do **CITMAR**, mediante a transferência de repasses, suficientes para atender ao disposto no Protocolo de Intenções;
- IX. Promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;
- X. Promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo e desenvolvimento sustentável;
- XI. Promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao **CITMAR**;
- XII. Promover e implementar ações de melhorias na infraestrutura turística regional.

**Parágrafo Único** – Consiste também no objeto do contrato, o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento para o exercício financeiro do ano de 2026, conforme



orçamento aprovado através da Resolução nº. 03 de 22 de outubro de 2025, com vistas a financiar a execução de ações previstas no Protocolo de Intenções e no Plano de Trabalho, a ser aprovado em Assembleia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento fiscal do Município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ora **CONSORCIADO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE REPASSE**

O **CONSORCIADO**, repassará ao **CITMAR**, a importância de *R\$ 338.324,41 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)*, a serem repassados **em até 12 (doze) parcelas mensais**, ficando a primeira no valor de **R\$ 28.193,71 (vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e setenta e um centavos)** e as demais no valor de **R\$ 28.193,70 (vinte e oito mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos)** cada, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CITMAR**, Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 583202-0.

**Parágrafo Primeiro** - Nas despesas administrativas e nas ações desenvolvidas pelo **CITMAR**, o **CONSORCIADO** participa proporcionalmente com o percentual aproximado de *21,88% (vinte e um vírgula oitenta e oito cento)*.

**Parágrafo Segundo** - Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

Despesas de Pessoal– 3.1.90	Despesas Manutenção–3.3.90	Despesas Imobilizado– 4.4.90	Total
R\$ 161.939,39	R\$ 178.573,38	R\$ 3.282,56	R\$ 338.324,41

**Parágrafo Terceiro** – O **CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CITMAR**.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de desistência de qualquer **CONSORCIADO**, o desistente deverá custear o pagamento de todas as despesas administrativas, de custeio e de investimentos, de forma proporcional à sua participação neste contrato.

**Parágrafo Quinto** – No intuito de garantir a transparéncia da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas no presente contrato, o **CITMAR** deverá:

- I. Elaborar e encaminhar ao **CONSORCIADO**, os relatórios mensais quanto as despesas e receitas realizadas no período;
- II. Disponibilizar ao **CONSORCIADO** suas informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativo ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- III. Publicar no sitio eletrônico do **CITMAR** os dados constantes nos incisos I e II deste parágrafo;
- IV. Permitir o livre acesso dos representantes do **CONSORCIADO** na análise de projetos, bem como em todos os serviços que foram produzidos;
- V. Fornecer informações solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do **CONSORCIADO**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CITMAR**

O **CITMAR**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as condições deste CONTRATO;





- II. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao CONTRATO, solicitados pelo **CONSORCIADO**;
- III. Disponibilizar ao **CONSORCIADO**, os serviços relacionados no objeto do presente contrato, durante o exercício financeiro de 2026, limitados aos recursos hora pactuados;
- IV. Receber e contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;
- V. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADOS** todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizados nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4.º do art. 8.º da Lei Federal 11.107/05;
- VI. Aplicar os recursos repassados pelo **CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados.
- VII. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS**

Os **CONSORCIADOS**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obrigam-se:

- I. Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CITMAR**;
- II. Responder perante o **CITMAR**, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do contrato;
- III. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;
- IV. Fazer o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- V. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
- VI. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do **CITMAR**, em especial ao que determina o contrato;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CITMAR**, bem como, contribuir com a ordem e harmonia entre os consorciados e colaboradores do **CITMAR**;
- VIII. Participar ativamente das reuniões e Assembleia Gerais do **CITMAR**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Mensalmente o **CITMAR** publicará a prestação de contas em seu no sítio eletrônico [www.citmar.sc.gov.br](http://www.citmar.sc.gov.br), Menu Transparência - Prestação de Consta - 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – Bimestralmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades referente ao presente contrato e ao Plano de Trabalho desempenhado durante o ano. E anualmente, submeterá à Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Os **CONSORCIADOS**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** são competentes para a fiscalização dos serviços prestados para cumprimento do presente contrato.





A fiscalização por parte do **CONSELHO FISCAL** será realizada bimestralmente, de acordo com o calendário de prestação de contas do TCE/SC, a partir dos relatórios de prestação de contas mensais disponibilizados aos **CONSORCIADOS**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a PARTE que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, §5º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas no Artigo 38 do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

- I. Suspensão, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;
- II. Exclusão:
  - a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o “Contrato de Rateio”;
  - b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A notificação a que se refere o Parágrafo Segundo acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

**Parágrafo Quarto** - A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CITMAR** proceder a execução dos direitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;
- II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou materialmente, inexequível;
- III. Mútuo acordo entre as partes contratadas;
- IV. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da **PARTE** que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes em contrato de rateio;

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão conforme previsto acima, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao ente consorciado e o contrário terá o consorciado a obrigação de arcar com o valor.





**Parágrafo Segundo** – Não obstante a extinção do presente contrato, deverá o **CONSORCIADO** obedecer ao estabelecido no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CASO FORTUITO E FORCA MAIOR**

Considera-se caso fortuito o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CITMAR** no cumprimento deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se força maior o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para o **CONSORCIADO** ou para o **CITMAR** na execução deste contrato, consubstanciado em fato ou ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se fato do princípio toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se fato da Administração toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução pelo **CONSORCIADO** ou pelo **CITMAR**, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se interferências imprevistas as ocorrências materiais imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis. São assim considerados os eventos que surgem no decorrer da execução do contrato de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos.

**Parágrafo Quinto** - Podem ser consideradas interferências imprevistas a descoberta de obstáculos, naturais ou artificiais, cuja existência seja anterior à data de assinatura do contrato, mas de conhecimento superveniente, quando do andamento das obras ou serviços.

**Parágrafo Sexto** - A ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito exonerar o **CONSORCIADO** ou o **CITMAR** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

**Parágrafo Sétimo** - Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior, a **PARTE** deverá comunicar o ocorrido à outra **PARTE**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento.

**Parágrafo Oitavo** - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CITMAR** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PRESENTE CONTRATO quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS**

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

**Parágrafo Primeiro** - Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.





**Parágrafo Terceiro** - As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

**Parágrafo Quarto** - Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuênciam em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a lei vigente, sendo vedado em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE**

As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- IV. Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstêngam-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

**Parágrafo Primeiro** - As **PARTES** garantem ainda que:

- I. Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- V. Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

**Parágrafo Segundo** - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- I. As **PARTES** se comprometem a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;





II. As PARTES se comprometem a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

III. As PARTES se comprometem a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

**Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:**

I. As PARTES se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É vedado às PARTES a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Primeiro -** As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Parágrafo Segundo -** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CITMAR**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do **CONSORCIADO**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOLERÂNCIA**

Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.





**Parágrafo Primeiro** - Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo **CITMAR** ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do **SEGUNDO**, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

**Parágrafo Segundo** - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CITMAR**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

**Parágrafo Terceiro** - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CITMAR** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Itajaí/SC, 24 de novembro de 2025.

ZENELISE  
DRODOWSKI:02603  
943944

Assinado de forma digital por  
ZENELISE  
DRODOWSKI:02603943944  
Dados: 2025.11.25 16:34:12  
-03'00'

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**

Zenelise Drodowski  
Diretora Executiva

#### **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

Juliana Pavan Von Borstel  
Prefeita Municipal

#### **Testemunhas:**

JEAN CARLOS  
COELHO:0396109  
3903

Jean Carlos Coelho  
CPF: 039.610.939-03

IASSANA  
CESCO  
REBELO

Iassana Cesco Rebelo  
CPF: 060.131.549-96

Assinado de forma  
digital por IASSANA  
CESCO REBELO  
Dados: 2025.12.01  
15:38:23 -03'00'



DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

**Anexos:** Ofício, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Turismo motiva esta dispensa de licitação para a Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) O objetivo consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional;
- c) O objeto da contratação comprehende, de forma não exaustiva a participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio; o custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio; a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral; o apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo; e participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados;
- d) A contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;
- e) O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada;

- f) Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- g) A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar;
- h) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 13 de janeiro de 2026.

Evandor Neiva Oliveira  
Secretário Municipal de Turismo

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

**Anexos:** Ofício, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demandante para a Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) Que o objetivo consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional;
- c) Que a contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;
- d) Que o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- e) A formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar;
- f) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de janeiro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário Municipal de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

**De:** LISANE O. - SECC - ASSJ

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 18/01/2026 às 20:23:15

Boa tarde

Considerando que já ocorreu pronunciamento jurídico, por meio do Memorando 6- 78.581/2025, acerca da regularidade e conformidade legal do Contrato de Rateio n.º 02/2025, celebrado no âmbito do Consórcio PÚBLICO Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR, tendo o Município de Balneário Camboriú como ente consorciado, por intermédio da Procuradoria do referido Município, tendo o Ilustre Procurador concluído o seguinte:

**"III – CONCLUSÃO** *Ante o exposto, tendo em conta exclusivamente os documentos encaminhados para análise, esta Procuradoria-Geral entende que a proposta contratual está, em termos formais e legais, em conformidade com os princípios e normas aplicáveis aos consórcios públicos, não havendo vício que justifique, de imediato, oposição à sua celebração, ressalvando-se, porém, avaliar as considerações supracitadas, visto que, por dizerem respeito à conveniência e oportunidade administrativa, estão inseridas no objeto de avaliação do gestor responsável. S.m.j., é o parecer."*

Portanto, em cumprimento à Lei Complementar 101/2023, deixo de apresentar o parecer jurídico solicitado no despacho 5.

Pelo prosseguimento do feito, com as publicações e encaminhamentos de praxe.

At.te

—  
Lisane Dadam Tortato de Oliveira  
Assessora Jurídica

**De:** Hindianara V. - SECC - DPL  
**Para:** Envolvidos internos acompanhando  
**Data:** 19/01/2026 às 12:59:53

Prezado Secretário do Turismo,

Segue para assinatura termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR.  
grata,

—  
**Hindianara Mariha Vieira**  
*Analista administrativo II*  
*Secretaria de Compras e Patrimônio*

**Anexos:**

DL\_001\_2026\_\_FUMTUR\_EVANDRO.pdf  
DL\_001\_2026\_\_FUMTUR\_razao.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
EVANDRO NEIVA OLIVEIRA	19/01/2026 13:03:43	ICP-Brasil	EVANDRO NEIVA OLIVEIRA CPF 168.XXX.XXX-14

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **871E-14DC-0C65-FB1F**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

**Anexos:** Ofício, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Turismo motiva esta dispensa de licitação para a Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) O objetivo consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional;
- c) O objeto da contratação comprehende, de forma não exaustiva a participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio; o custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio; a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral; o apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo; e participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados;
- d) A contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;
- e) O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada;

- f) Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- g) A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar;
- h) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

Evandor Neiva Oliveira  
Secretário Municipal de Turismo

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, registro que o contratado foi escolhido em razão do Município integrar desde 2011 o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Públia e a formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

Evandor Neiva Oliveira  
Secretário Municipal de Turismo

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 871E-14DC-0C65-FB1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO NEIVA OLIVEIRA (CPF 168.XXX.XXX-14) em 19/01/2026 13:03:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/871E-14DC-0C65-FB1F>

**De:** Hindianara V. - SECC - DPL

**Para:** SECC - Secretaria de Compras e Convênios

**Data:** 19/01/2026 às 13:01:32

Prezado Secretário de Compras,

Segue para assinatura e ratificação termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR.  
grata,

—  
—

**Hindianara Mariha Vieira**  
Analista administrativo II  
Secretaria de Compras e Patrimônio

**Anexos:**

DL\_001\_2026\_\_FUMTUR\_AUTORIZACAO.pdf

DL\_001\_2026\_\_FUMTUR\_NETO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
José Edeltrudes da Costa F...	19/01/2026 13:16:39	1Doc	JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 9190-5D29-E0D0-CA03

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL – FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário de Compras e Convênios

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

**Anexos:** Ofício, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demandante para a Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) Que o objetivo consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional;
- c) Que a contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;
- d) Que o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- e) A formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



f) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário Municipal de Compras e Convênios



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9190-5D29-E0D0-CA03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 19/01/2026 13:16:37  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9190-5D29-E0D0-CA03>

**De:** Hindianara V. - SECC - DPL

**Para:** SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações

**Data:** 19/01/2026 às 13:39:07

para juntada das publicações.

—  
**Hindianara Mariha Vieira**

*Analista administrativo II*

*Secretaria de Compras e Patrimônio*

**Anexos:**

1768840286\_dl\_001\_2026\_fumtur\_minuta\_extrato.pdf

Prefeitura\_Municipal\_de\_Balneario\_Camboriu\_Compras\_e\_Licitacoes\_001\_2026\_fumtur.pdf



Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 às 13:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7907728: DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE  
RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7907728>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

**Anexos:** Ofício, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Turismo motiva esta dispensa de licitação para a Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) O objetivo consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional;
- c) O objeto da contratação comprehende, de forma não exaustiva a participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio; o custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio; a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral; o apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo; e participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados;
- d) A contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;
- e) O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor,

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada;

- f) Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- g) A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar;
- h) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

Evandor Neiva Oliveira  
Secretário Municipal de Turismo

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**Objeto:** Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**Contratada:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

**CNPJ:** 09.267.291/0001-53

**Valor:** R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Pagamento:** Conforme termo de referência.

**Embasamento Legal:** Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

**Anexos:** Ofício, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerando:

- a) A justificativa da área demandante para a Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) Que o objetivo consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional;
- c) Que a contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;
- d) Que o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;
- e) A formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar;

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



f) A documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto  
Secretário Municipal de Compras e Convênios



**PROCESSO Nº**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

**DATA DE ATUALIZAÇÃO**

19/01/26

**MODALIDADE**

DISPENSA LICITATÓRIA

**SITUAÇÃO**

Concluído

**LOCAL DA LICITAÇÃO**

pmbc

**OBJETO**

Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

**OBSERVAÇÕES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

Objeto: Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR

CNPJ: 09.267.291/0001-53

Valor: R\$338.324,52 (trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Pagamento: Conforme termo de referência.

Embasamento Legal: Art. 75, inc. XI, da Lei 14.133/2021.

Anexos: Ofício, solicitação, estudo técnico preliminar, termo de referência, contrato de rateio, certidões negativas de débito e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) O Fundo Municipal de Turismo motiva esta dispensa de licitação para a Formalização do Contrato de Rateio nº 02/2025 - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR/AMFRI, pelo período de 12 (doze) meses;

b) O objetivo consiste na contratação do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, por meio de Contrato de Rateio, para a participação do Município de Balneário Camboriú na execução associada e integrada de ações, projetos e atividades de interesse comum, voltadas ao desenvolvimento, planejamento, estruturação e promoção do turismo regional;

c) O objeto da contratação comprehende, de forma não exaustiva a participação do Município nas ações institucionais, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo consórcio; o custeio proporcional das despesas necessárias à manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio; a execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado em Assembleia Geral; o apoio ao planejamento, à governança regional e à articulação institucional do turismo; e participação em programas, projetos e iniciativas de interesse comum aos municípios consorciados;

d) A contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Balneário Camboriú de planejar, coordenar, executar e fortalecer políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local e regional, de forma integrada, estratégica e sustentável, em consonância com as diretrizes institucionais da

Secretaria Municipal de Turismo e com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município;

e) O turismo constitui atividade estratégica para Balneário Camboriú, representando relevante vetor de geração de emprego, renda, arrecadação tributária e projeção institucional do Município em âmbito regional, nacional e internacional. Nesse contexto, a atuação isolada do ente municipal mostra-se limitada para enfrentar os desafios contemporâneos do setor, que exigem articulação regional, planejamento integrado, ações coordenadas de promoção turística, otimização de recursos públicos e governança compartilhada;

f) Diante dessa realidade, o Município integra, desde 2011, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, com a finalidade de promover a gestão associada de serviços públicos voltados ao fomento do turismo regional, conforme previsto em seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

g) A necessidade ora identificada consiste, portanto, na manutenção da execução das ações consorciadas de turismo, por meio da formalização anual de Contrato de Rateio, instrumento indispensável para viabilizar o custeio administrativo e operacional do consórcio, bem como a execução de programas, projetos e ações conjuntas de planejamento, promoção, marketing, qualificação, infraestrutura turística e desenvolvimento sustentável da região da Costa Verde e Mar;

h) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

Evandor Neiva Oliveira

Secretário Municipal de Turismo

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2026 - DL - FUMTUR

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 19 de janeiro de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário Municipal de Compras e Convênios

#### ARQUIVOS ANEXOS

**De:** Hindianara V. - SECC - DPL

**Para:** SECC - DCNTR - CTR - Contratos

**Data:** 19/01/2026 às 13:39:44

Prezad Abner Augusto Steffen - SECC - DCNTR - CTR,

Segue processo publicado para emissão do contrato.

—  
**Hindianara Mariha Vieira**

*Analista administrativo II*

*Secretaria de Compras e Patrimônio*